

---

# POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NO CONTEXTO NACIONAL

Diana Araujo de Amorim

Jaqueline Bertoldo

Sarah Lemos

**Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP**  
Ministro – Ricardo Lewandowski

**Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS**  
Secretário – Jean Keiji Uema

**Departamento de Migrações – DEMIG**  
Diretora – Luana Maria G. C. Branco Medeiros

**Coordenação Geral de Imigração Laboral - CGIL**  
Coordenador Geral – Jonatas Luis Pabis

**Coordenação-Geral do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE**  
Coordenador Geral – Pedro Henrique de Moraes Cícero

**Coordenação Geral de Políticas Migratórias - CGPMIG**  
Coordenadora Geral – Clarissa Carmo

**Coordenação Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CGETP**  
Coordenadora Geral – Marina Bernardes

**OBMigra – Observatório das Migrações Internacionais**  
Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti  
Coordenação Estatística – Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira  
Coordenação Executiva – Sarah Fernanda Lemos Silva  
Apoio Técnico à Coordenação Executiva – Beatriz Amorim

**Pesquisa original**  
Diana Araujo de Amorim  
Jaqueline Bertoldo  
Sarah Lemos

**Projeto Gráfico e Diagramação**  
Vitoria Carmo  
Theo Menezes

## **Copyright 2024 - Observatório das Migrações Internacionais**

Universidade de Brasília – Campus Darcy Ribeiro, Pavilhão Multiuso II Térreo, sala BT45/8, Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas

Como citar esse texto:

**ARAÚJO DE AMORIM, Diana; BERTOLDO Jaqueline; LEMOS Sarah. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024.**

Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatórios-a>

**Realização:**

**OBMigra**  
Observatório das  
Migrações Internacionais



# Sumário

<b>Introdução</b>	<b>5</b>
<b>Contexto nacional</b>	<b>8</b>
<b>Nível Federal</b>	<b>8</b>
Gestão e governança	8
Políticas e programas de inserção	11
<b>Nível Estadual</b>	<b>18</b>
Gestão e governança	18
Políticas e programas de inserção	20
<b>Nível Municipal</b>	<b>23</b>
Gestão e Governança	23
Políticas e programas de inserção	25
<b>Referências bibliográficas</b>	<b>35</b>
<b>Anexo</b>	<b>50</b>

# Introdução

De forma geral, as políticas públicas consistem em um conjunto de ações articuladas definidas e implementadas por autoridade governamental, com objetivo de alcançar um resultado público sobre questão de interesse coletivo (ASSIS, 2015, p.338). Nesse sentido, funcionam como estratégias que podem incluir ações diretas ou de omissão; de caráter preventivo ou corretivo; para manter ou alterar setores da vida social. Em geral, isso ocorre por meio da definição de objetivos e da alocação de recursos públicos (SARAVIA, 2006, p.29).

Na história brasileira recente, as diretrizes das políticas públicas de migração e de refúgio sofreram alterações significativas, principalmente em função de mudanças no perfil e intensidade dos fluxos migratórios identificados nas últimas décadas, com passagem e destino ao País (OLIVEIRA & TONHATI, 2022, p.8). Nesse contexto, vale destacar a mudança na abordagem geral do governo federal em relação à pauta migratória. Durante o século XX predominou orientação restritiva e seletiva quanto à entrada de imigrantes no Brasil, fator que se intensificou principalmente com o início do regime militar em 1964 e, posteriormente, com a publicação do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 1980) (SANT'ANA, 2022, p.105). No período da vigência de tal normativa, a agenda migratória era guiada por um viés securitizador (para repelir a chegada de imigrantes considerados subversivos e potenciais ameaças à segurança nacional) (MINCHOLA, 2018, p.90); e de restrição de direitos e suposta proteção do mercado de trabalho nacional (SANT'ANA, 2022, p. 105).

Essa abordagem começou a mudar a partir de 1988, com a promulgação de uma nova Constituição Federal que reforçou a diretriz de garantia de direitos básicos, enfraquecendo gradualmente a, até então predominante, doutrina de segurança nacional. Nesse processo, a garantia dos direitos de pessoas migrantes e refugiadas no Brasil se dava principalmente a partir de marcos como a aprovação do Estatuto do Refugiado (Lei nº 9.474, de 1997), assinatura de acordos internacionais em matéria de residência; criação de estruturas nacionais de governança sobre migração e refúgio; resoluções com foco na regularização migratória de determinadas nacionalidades, entre outros (BERTOLDO, AMORIM & DODE, 2023).

Contudo, a instituição formal de uma nova perspectiva do Estado brasileiro para as políticas públicas migratórias ocorreu apenas em 2017, com a sanção da Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 2017). A normativa foi fruto da pressão e mobilização da sociedade civil, não só durante a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, mas, também, nos debates realizados no contexto da 1ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR), em 2014. A nova Lei substituiu o Estatuto do Estrangeiro e consolidou a diretriz de garantia de direitos, passando a abordar a agenda migratória não apenas sob a ótica laboral (SANT'ANA, 2022, p.111), mas, sobretudo, a partir do viés da acolhida e do direito ao acesso igualitário de imigrantes e refugiados aos serviços, programas e bem públicos, independentemente de sua situação migratória (BERTOLDO, AMORIM & DODE, 2023).

Nesse sentido, a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos passaram a ser o pilar da política pública migratória, reforçando o direito desta população a acessar serviços universais públicos (ex.: Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entre outros). Também ocorreram alterações nas políticas públicas setoriais para garantir a extensão de seu acesso à população migrante e refugiada, em reconhecimento às especificidades de tal grupo, e às ferramentas necessárias para garantir seu acesso à educação, à empregabilidade, à assistência jurídica gratuita, à moradia, ao serviço bancário, entre outros direitos (MJSP, 2023a).

Em um movimento inédito, a Lei de Migração dispõe sobre a criação de uma Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), visando à articulação de ações setoriais com estados e municípios, a partir da definição de objetivos e estratégias; assim como de ferramentas que apoiam a coordenação desse processo, como planos nacionais e produção de informação qualitativa e quantitativa sobre migração no País (BRASIL, 2017).

Apesar da sanção da Lei em 2017, e de sua regulamentação por meio do Decreto nº 9.199, de 2017, a Política Nacional ainda está em elaboração – processo que se iniciou em 2023, a partir de um Grupo de Trabalho que reuniu representantes do poder público, de organismos internacionais, da sociedade civil, de instituições de ensino e pesquisa e especialistas. A elaboração do documento também contou com uma etapa ampla de contribuições da sociedade civil, por meio de formulário virtual. A partir das contribuições obtidas durante o processo, foi elaborada minuta da Política Nacional, que segue em avaliação no âmbito do governo federal, para que possa ser formalmente publicada (MJSP, 2023b).

De forma complementar à Política Nacional, a Lei de Migração também prevê a criação de planos nacionais, enquanto instrumentos de implementação e de efetivação dos objetivos da PNMRA. Nesse sentido, desde setembro de 2023 foi conduzido de forma paralela o processo de coleta de insumos para elaboração do I Plano Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, principalmente a partir da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR) (MJSP, 2023a).

São objetivos da política e do plano, portanto, consolidar e formalizar os princípios, definir estratégias, atores responsáveis e mecanismos para implementação de ações que efetivem os direitos garantidos nas referências normativas da pauta migratória no contexto brasileiro. O fato desses documentos ainda não estarem concluídos e formalmente vigentes não significa, contudo, que os governos federal, de estados e de municípios não tenham adaptado ou desenvolvido, nas últimas décadas, iniciativas e programas públicos para garantir a efetivação dos direitos de pessoas migrantes e refugiadas, conforme a abordagem de acolhida e integração instituída pela Lei de Migração.

Diante do momento atual, também podem ser observadas as experiências e os desafios de outros países no desenvolvimento e implementação das suas políticas migratórias. Um estudo comparativo permite identificar abordagens bem-sucedidas, além de outras que podem ser modificadas ou aprimoradas. Além disso, tal estudo proporciona compreensão mais ampla dos desafios e oportunidades enfrentados pelas pessoas migrantes e refugiadas, permitindo que o Brasil desenvolva políticas mais inclusivas e efetivas. Ao considerar diferentes contextos e modelos, o País pode adaptar estratégias que melhor atendam

às suas necessidades específicas, promovendo a inserção social e a econômica das pessoas migrantes e pessoas refugiadas no País.

Esta pesquisa tem como objetivo, portanto, realizar levantamento descritivo das principais políticas públicas e estruturas de governança existentes para garantia e efetivação dos direitos da população migrante e refugiada — principalmente em termos de acesso a serviços básicos — e que podem ser aproveitadas nesse processo de amadurecimento da política nacional brasileira, partindo tanto de iniciativas já em implementação pelos entes federativos em âmbito doméstico quanto de experiências de países com perfil e/ou fluxos migratórios semelhantes aos do Brasil.

Dessa forma o presente relatório se divide em duas partes: i) Mapeamento de políticas migratórias desenvolvidas pelo Estado brasileiro, nos três níveis federativos; e ii) Levantamento e estudo comparado de casos internacionais.

Para a realização do mapeamento do contexto doméstico brasileiro foi feito, em um primeiro momento, levantamento acerca das principais estruturas de governança e gestão da pauta migratória no nível federal, tendo como foco especialmente os ministérios e colegiados com competência (regimental ou outorgada em lei ou normativa supralegal) para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à população migrante e refugiada no País. Já nos níveis estadual e municipal o aspecto da governança e gestão foi analisado a partir do mapeamento da existência de colegiados locais, bem como da instituição formal de políticas e planos locais, voltados ao direcionamento e acompanhamento da implementação de políticas públicas para a população-alvo. Em um segundo momento, foram mapeadas as iniciativas federais, estaduais e municipais de destaque para políticas e programas de inserção da população migrante e refugiada, considerando o foco no acesso aos serviços públicos básicos nas áreas de assistência social, educação, saúde e integração socioeconômica.

Vale destacar que foi adotado como recorte para o levantamento acerca do nível federal as instituições da administração direta do Poder Executivo. Para o nível estadual foram mapeadas as estruturas, políticas e programas das 27 unidades federativas, também com foco na administração direta do Poder Executivo. Para o nível municipal foi realizado levantamento para todas as 26 capitais, além de 32 municípios de destaque — indicados a partir de mapeamento realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC, 2023a) e que integram a Rede Nacional de Cidades Acolhedoras (RNCA) — totalizando 58 municípios analisados.

Dessa forma, foram consultadas sobretudo fontes primárias, isto é, textos normativos disponíveis em formato *on-line* e sites governamentais; bases de dados, relatórios e fontes oficiais do Poder Público brasileiro (níveis federal, estadual e municipal); além de literatura acadêmica e produção técnica de agências e organismos internacionais, com foco na pauta migratória no contexto brasileiro; e notícias publicadas tanto por veículos de grande circulação quanto por mídias locais. Assim, vale ressaltar que os resultados obtidos indicam a instituição formal das estruturas de governança e gestão, bem como das políticas públicas mapeadas. Contudo, uma análise mais aprofundada dos aspectos de manutenção, implementação, funcionamento e desempenho delas demandaria análise de campo com cada ministério, colegiados e governos locais, a partir de entrevistas, por exemplo.

# Contexto Nacional

## 1. NÍVEL FEDERAL

### 1.1. Gestão e governança

Historicamente, principalmente durante a vigência do Estatuto do Estrangeiro, a agenda de políticas públicas de migração e refúgio esteve atrelada principalmente a estruturas como Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério do Trabalho e, especialmente, aos colegiados a tais órgãos vinculados: Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Com a aprovação da Lei de Migração esse aspecto de governança para formulação, implementação e avaliação de políticas públicas sofreu algumas alterações, passando a atuar conforme as novas diretrizes e abordagem do governo federal.

Nesse contexto, o **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)** consiste no principal órgão com competência para endereçar a pauta de migração e refúgio no Brasil (BRASIL, 2023a) e, para tal, sua estrutura conta com a Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) e com o Departamento de Migrações (DEMIG), a ela vinculado. Cabe ao DEMIG, portanto, formular e apoiar a implementação de políticas públicas e iniciativas com foco na promoção dos direitos, regularização migratória e integração social e laboral de migrantes e refugiados no Brasil.

Em cumprimento ao art. 120 da Lei de Migração, desde 2023 o DEMIG tem coordenado o processo de elaboração da primeira Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia (PNMRA), para definir diretrizes e soluções duradouras, para além do atendimento emergencial, a partir de cinco eixos temáticos: i) Regularização Migratória; ii) Integração Local; iii) Promoção e proteção de Direitos, combate à xenofobia e ao racismo; iv) Participação Social; e v) Relações Internacionais e Interculturalidade (BERTOLDO, AMORIM & DODE, 2023).

Vinculado à estrutura do MJSP está o **Conselho Nacional de Imigração (CNIg)**. Criado pelo Estatuto do Estrangeiro, o CNIg teve suas competências revisadas pela Lei de Migração, e atualmente é um colegiado deliberativo, normativo e consultivo, responsável por coordenar e orientar as atividades de imigrantes laborais no Brasil. Destaque para atuação em agendas como autorização de residência para indivíduos com e sem vínculo empregatício no País, conforme o segmento da atividade profissional exercida (CNIg, 2023).

Presidido pelo MJSP, o CNIg também conta com a participação da Polícia Federal e de outros seis ministérios, a saber: Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); Fazenda (MFaz); Educação (MEC); Relações Exteriores (MRE); Trabalho e Emprego (MTE). O colegiado também conta com participação social, a partir da representação dos segmentos dos trabalhadores (via centrais sindicais), empregadores (via confederações dos principais setores produtivos) e

comunidade científica (BRASIL, 2019).

Também vinculado ao MJSP está o **Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)**. Estabelecido a partir da sanção da Lei nº 9.474, de 1997, o Comitê tem caráter deliberativo coletivo, sendo responsável pela análise e reconhecimento (em primeira instância) de solicitações de refúgio, bem como por orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados no Brasil (BRASIL, 1997). Nesse contexto, destaca-se a diretriz do colegiado acerca do reconhecimento de grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH), definida no próprio Estatuto do Refugiado (Lei nº 9.474, de 1997), e uma decisão de maio de 2023, na qual o Comitê foi favorável à adoção de procedimento simplificado para análise de solicitações de refúgio de pessoas LGBTQIA+ oriundas de países que preveem pena de morte ou prisão para gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais (MJSP, 2023c).

Além do MJSP, que preside o Conare, o colegiado também tem com outros membros titulares com direito ao voto, como Ministério da Educação (MEC); Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Ministério da Saúde (MS); Ministério das Relações Exteriores (MRE), Polícia Federal (PF) e um representante da sociedade civil com atuação na assistência e proteção de refugiados no País (BRASIL, 1997). O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) também integra o Conare, porém sem direito a voto. Além dos titulares, também acompanham o Comitê outros atores, na qualidade de observadores, como: Procuradoria-Geral de República (PGR), a Defensoria Pública da União (DPU) e os ministérios dos Povos Indígenas (MPI); das Mulheres (MMulheres); da Igualdade Racial (MIR); dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) (MJSP, 2024a).

Em termos de colegiado com atribuições diretamente voltadas à pauta migratória, em 2018 foi estabelecido, a princípio em caráter temporário, o **Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE)**, no contexto de intensificação dos fluxos migratórios de venezuelanos na Região Norte, especialmente no estado de Roraima e consequente pressão dos equipamentos e serviços públicos locais (BERTOLDO, AMORIM & DODE, 2023, p.227). Presidido pela Casa Civil, o CFAE está inserido no contexto da Operação Acolhida, e possui uma estrutura de subcomitês que endereçam ações de gestão e implementação dos pilares da operação, a saber: ordenamento de fronteira; acolhida e assistência aos indivíduos que chegam ao Brasil; interiorização de pessoas e famílias para municípios em outros estados do País, com foco em oportunidades de integração socioeconômica. Também compõem o CFAE outros entes do Poder Executivo federal, como o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI); e os ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); da Defesa; da Mulher (MMulher); Trabalho e Emprego (MTE); Educação (MEC); Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Relações Exteriores (MRE); Fazenda (MFAz); Saúde (MS); Desenvolvimento Regional (MDR) (BRASIL, 2021).

Já o **Ministério das Relações Exteriores (MRE)** lida com as pautas de migração e refúgio em

termos mais abstratos, principalmente no que se refere à interlocução do Brasil sobre esses temas com outros países e organismos internacionais. Assim, no que se refere às agendas com impacto migratório na realidade doméstica, o MRE é responsável principalmente pela concessão ou denegação de vistos, tendo papel fundamental na operacionalização de decisões do Conare e do CNIg que visem possibilitar ou facilitar o ingresso de refugiados e migrantes no Brasil, além de possuir assento como titular em ambos os colegiados, sendo representado pela Divisão das Nações Unidas (DNU) e pela Divisão de Imigração (DIM), respectivamente (SANT'ANA, 2022, p.180).

Vale destacar que, ainda assim, o MRE tem entre suas competências formais fornecer apoio à formulação da Política Nacional de Migrações e Apátridia, por isso, desde 2023 integra o Grupo de Trabalho responsável por discutir e elaborar a PNMRA (MJSP, 2023b).

Dada a natureza ampla de seu escopo de atuação, **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)** também possui competências relacionadas às políticas públicas para migrantes, refugiados e apátridas. Dessa forma, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, principalmente por meio da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas, é responsável por atuar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados aos centros de referência, registro civil de nascimento, promoção da liberdade religiosa e direitos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas; bem como por propor e implementar políticas públicas destinadas a tal população (BRASIL, 2023b). Nesse sentido, o MDHC também integrou o Grupo de Trabalho para a elaboração da PNMRA, em 2023 (MJSP, 2023b), e é observador no Conare.

Em abril de 2024, o MDHC instituiu o Fórum Nacional de Lideranças Migrantes, Refugiadas e Apátridas (FOMIGRA), colegiado de caráter consultivo, com objetivo de ser um espaço de escuta e diálogo do Ministério com lideranças de organizações compostas por pessoas migrantes, refugiadas, apátridas, naturalizadas e retornadas sobre as políticas e iniciativas desenvolvidas pelo MDHC na área em questão. O Fórum está em etapa de estruturação e elaboração de regimento interno, com a possibilidade de novas adesões de associações da sociedade civil, mediante submissão de requerimento e aprovação. A iniciativa é coordenada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, e a participação de outros órgãos da administração pública direta federal está prevista, mediante convite (MDHC, 2024a).

De forma semelhante ao MDHC, o **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)** também abrange muitas agendas, com destaque para as políticas voltadas a grupos sociais em vulnerabilidade. Nesse sentido, o MDS possui em sua estrutura a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e a ela vinculada o Departamento de Proteção Especial que, entre outras atribuições, é responsável por planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços de proteção social; assim como definir as diretrizes das unidades de atendimento para casos de violações de direitos de populações vulneráveis, incluindo migrantes, refugiados e apátridas (BRASIL, 2023c). No contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o MDS lidera o Comitê Intergestores Tripar-

tite, que conta com uma Câmara Técnica para Migrantes e Refugiados, responsável pela discussão da possibilidade de aprimorar e ampliar os serviços do SUAS para tal população. Além disso, o Ministério acompanha as atividades do Conare enquanto membro observador, e integrou o grupo de trabalho para a elaboração da PNMRA em 2023, e, atualmente, coordena o Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, vinculado ao CFAE e à Operação Acolhida (SENADO FEDERAL, 2023a).

Assim como o MDS, o **Ministério da Saúde (MS)** também não possui um departamento específico para lidar com a agenda de migração e refúgio, contudo, dada a natureza transversal de suas atividades, instituiu em 2023 um Grupo de Trabalho entre todas as secretarias da pasta – sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente – para elaborar Política Nacional de Saúde das Populações Migrantes, Refugiadas e Apátridas (MS, 2023). A iniciativa também conta com a participação de organismos internacionais, colegiados da área da saúde, representantes da academia e da sociedade civil, com o objetivo de realizar mapeamento e diagnóstico a partir dos dados sobre a saúde da população-alvo, e a partir daí propor diretrizes de vigilância, assistência, promoção e cuidado integral da saúde de migrantes, refugiados e apátridas (MS, 2023). A iniciativa — concomitante à elaboração da PNMRA (que também conta com a participação do MS) — também prevê ações de qualificação dos sistemas de informação de saúde (para melhor produção de dados e indicadores de saúde); sensibilização dos gestores de saúde e elaboração e tradução de materiais sobre o direito de acesso ao SUS para migrantes e refugiados (SENADO FEDERAL, 2023a).

Dada a amplitude e a transversalidade de temas relacionados às políticas públicas voltadas a migrantes, refugiados e apátridas, outros ministérios também participam diretamente dos debates – principalmente por meio das reuniões e atividades do Conare, CNIg e do Grupo de Trabalho para a criação da PNMR —, ainda que a agenda não seja de sua competência primária. Aqui vale destacar, portanto, os ministérios da Educação (MEC); dos Povos Indígenas (MPI); das Mulheres (MMullheres); da Igualdade Racial (MIR); do Trabalho e Emprego (MTE), entre outros.

## **1.2. Políticas e programas de inserção**

A Constituição Federal de 1988 determina que, no que se refere aos direitos e às garantias fundamentais (individuais e coletivos) todos são iguais perante a lei, de forma que, tanto aos nacionais quanto aos não nacionais, “(...) é garantida a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)” (BRASIL, 1988). A Nova Lei de Migração parte dessa diretriz e procura especificá-la, determinando que no Brasil é assegurado ao migrante, em condição de igualdade com os nacionais: o acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social; o direito à educação pública; à garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas; direito à abertura de conta bancária; entre outros (BRASIL, 2017).

Dessa forma, a abordagem proposta pela Lei de Migração é a de acolhida e inserção de migrantes, refugiados e apátridas na sociedade brasileira, independentemente de sua situação migratória, o que implica orientação em prol do acesso de tal população aos serviços e políticas públicas já existentes e destinados aos brasileiros. Por outro lado, o contexto de deslocamento traz particularidades e demandas específicas para que o acesso seja viabilizado e ocorra de maneira efetiva – o que muitas vezes exige a adaptação de programas e políticas já existentes, assim como a criação de iniciativas diretamente endereçadas para tal público.

Esse movimento de adequação e criação de políticas públicas visando à garantia de direitos e integração de migrantes, refugiados e apátridas tem ocorrido ao longo das últimas décadas, conforme a intensificação dos fluxos com destino e passagem no Brasil. Dessa forma, essa seção se dedica a mapear as principais políticas, programas e iniciativas em curso promovidas pelo poder público para garantir que essa população em deslocamento, originalmente nacional de outros países, tenham acesso a direitos e serviços básicos no Brasil, como saúde, educação, trabalho e assistência social.

É importante destacar que a presente pesquisa foi realizada principalmente a partir do acesso de informações disponíveis em fontes primárias disponíveis em formato *on-line* (ex.: textos normativos, sites governamentais, bases de dados, relatórios entre outros materiais oficiais do Poder Público federal), de forma que os resultados obtidos indicam a instituição formal das políticas públicas mapeadas. Contudo, análise mais aprofundada dos aspectos de manutenção, implementação, funcionamento e desempenho delas demandaria um estudo de campo com cada ministério, colegiado, etc., a partir de entrevistas, por exemplo.

### 1.2.1 Assistência Social e Cidadania

Conforme previsto na Constituição Federal, os serviços de assistência social são direito de todos os cidadãos no Brasil, independentemente de sua nacionalidade e situação migratória. Dessa forma, os programas, projetos e benefícios públicos administrados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) voltados à proteção (com foco na acolhida, desenvolvimento social, renda e autonomia de populações vulneráveis) se estendem a migrantes e refugiados. Destaque para a Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), que conta com equipamentos para atendimento de proteção psicossocial básica e especializada (Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), assim como cerca de 6 mil unidades de abrigos, por todo o País, para população em vulnerabilidade (SENADO FEDERAL, 2023a) – além de abrigos específicos para a população migrante e refugiada, inseridos no contexto da Operação Acolhida e geridos com apoio da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) (SENADO FEDERAL, 2023b).

Assim, migrantes e refugiados também são elegíveis aos mecanismos de benefícios sociais federais, principalmente por meio da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico),

ferramenta de identificação e seleção das famílias e indivíduos em vulnerabilidade, e encaminhamento para iniciativas como: Bolsa Família (programa de transferência de renda mensal, para família em situação de pobreza e extrema pobreza); Programa Minha Casa, Minha Vida (programa de subsídios e taxas de juros reduzidas para ampliar o acesso à aquisição de moradia para famílias que se enquadrem nos critérios definidos) e o Benefício de Prestação Continuada (programa de auxílio de renda mensal, no valor de um salário-mínimo, a idosos e pessoas com deficiência, conforme critérios estabelecidos) (MDHC, 2023b).

Em termos de proteção social específica, o MJSP é responsável pela administração de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), tipo de equipamento inserido no contexto do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que tem como objetivo atender não nacionais deportados ou não admitidos, a fim de identificar possíveis casos de tráfico de pessoas, para proporcionar acolhimento e encaminhamento à rede de proteção às vítimas (MJSP, 2023e). Localizados em pontos estratégicos de entrada e saída do Brasil (como aeroportos, portos e rodoviárias) de estados como Amazonas, São Paulo, Pará e Rio de Janeiro, esses postos possuem equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais e consultores jurídicos), e são responsáveis por promover a conscientização da população em geral acerca da prevenção ao tráfico de pessoas e dos serviços de suporte às vítimas (PEDRA, 2016).

Para facilitar o acesso às informações aos programas, benefícios e equipamentos de proteção social que contemplam migrantes e refugiados, em 2023, o MDHC lançou o Clique Cidadania, aplicativo que reúne informações e orientações sobre os direitos, serviços e políticas públicas disponíveis no Brasil para população migrante, refugiada e apátrida (OIM, 2023). Além do intuito de informar de maneira direta e prática, o aplicativo, acessado a partir da internet, é georreferenciado, e disponibiliza mapas com a indicação da localização (mais próxima ao usuário) de equipamentos públicos com atendimento em áreas como regularização migratória, documentação, assistência social, trabalho e renda, educação, saúde e proteção (SENADO FEDERAL, 2023a).

Em termos de sensibilização, desde 2021, o MDHC, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e com a Agência da ONU para Migrações (OIM), oferece cursos à distância, voltados a servidores públicos, sociedade civil e interessados em geral, acerca de temas como “Proteção Socioassistencial a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade ou Violação a Direitos” e “Direitos dos Imigrantes e Orientações para o Atendimento” (ENAP, 2023). De forma geral, os cursos têm como objetivo dar visibilidade à agenda de migração e divulgar informações de acesso a serviços básicos, de forma a esclarecer que nacionais e não-nacionais têm os mesmos direitos básicos (SENADO FEDERAL, 2023a). Além da sensibilização, o MDHC também disponibiliza canais de denúncia para casos de violação de direitos humanos, discriminação, tráfico de pessoas, trabalho análogo à escravidão, entre outras situações envolvendo populações em vulnerabilidade – como migrantes e refugiados. São estes canais o Disque Direitos Humanos (Disque 100), e a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, que podem ser acessados via serviço telefônico (com atendimento em português, inglês e espanhol), pelo site do Ministério e via Whatsapp (MDHC, 2023b).

O MDS e o MDHC também possuem vasta produção de material orientador e educativo sobre diferentes temas, voltadas tanto aos gestores públicos quanto aos migrantes e refugiados e sociedade civil em geral. Os materiais são produzidos em parceria com atores como a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e a Agência da ONU para Migrações (OIM), e abordam temas como acesso a serviços para famílias migrantes e refugiadas com crianças na primeira infância; orientações de proteção para crianças desacompanhadas; proteção comunitária de pessoas indígenas migrantes e refugiadas, entre outros (MDHC, 2024c).

### 1.2.2 Educação

No que se refere à Educação Básica (ensino infantil, fundamental e médio), o acesso por todos os cidadãos (nacionais ou não) é garantido constitucionalmente, mas reconhecendo a situação de vulnerabilidade e potenciais entraves encarados por migrantes, refugiados e apátridas, o Conselho Nacional de Educação (CNE) — vinculado ao MEC — publicou a Resolução CNE/CEB nº 1/2020, que garante o direito de tais populações à matrícula mesmo mediante ausência de documentação de histórico escolar, estabelecendo um processo facilitado, a partir da avaliação de cada caso, e inscrição em qualquer ano, conforme faixa etária ou desempenho apresentado pelo aluno mediante avaliação (CNE, 2020).

Já no campo do Ensino Superior, migrantes, refugiados e apátridas têm acesso às universidades públicas e privadas, tanto para cursos de graduação quanto de pós-graduação. É necessário, contudo, que sejam observadas as regras dos processos seletivos definidos por cada instituição, bem como que seja apresentado diploma de Ensino Médio válido no Brasil, ou diploma de graduação obtido ou reconhecido no Brasil (MDHC, 2023b). Para viabilizar esse reconhecimento de certificados obtidos no exterior, o MEC possui algumas iniciativas: a Plataforma Carolina Bori, para solicitação e acompanhamento de processos de revalidação de diplomas de nível superior (processo realizado por universidades públicas e institutos federais, mediante pagamento de taxa); o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira (Revalida); e o Programa Re-Saber (Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais), iniciativa gratuita, voltada à formalização de competências adquiridas durante o exercício profissional, fora dos sistemas regulares de ensino (MDHC, 2023b).

Ainda no âmbito do ensino superior, o MRE e o MEC coordenam o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), iniciativa que desde 1981 possibilita que estudantes nacionais de mais de 70 países<sup>1</sup> realizem seus estudos de graduação, pós-graduação e/ou cursos de língua portuguesa em instituições brasileiras de ensino (BRASIL, 2024) (MRE, 2024).

No caso da Educação Profissional e Tecnológica e do Ensino Técnico de Nível Médio, a população migrante, refugiada e apátrida também tem acesso aos cursos oferecidos, por meio da realização de processo seletivo, mediante pagamento de taxa e comprovação de conclusão do Ensino Fundamental e/ou Médio — conforme definição de cada instituição de ensino, entidades do Serviço Nacional de

Aprendizagem e escolas habilitadas a oferecer cursos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) (MDHC, 2023b). Em 2022, o MEC também estimulou o acesso de migrantes, refugiados e apátridas ao Ensino de Jovens e Adultos (EJA) (modalidade voltada às pessoas que não iniciaram ou interromperam seu processo escolar), ao priorizar projetos que contemplassem esse público no edital do Programa de Apoio à oferta da EJA Integrada à Educação Profissional (Programa EJA Integrada — EPT), contemplando, inclusive, cursos de português como língua de acolhida (MEC, 2022).

Ainda no campo da Educação, o MEC disponibiliza o Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC), por meio do qual oferta cursos de atualização e formação continuada para professores da educação básica, como o curso de “Acolhimento de Imigrantes e Refugiados”. O treinamento aborda “(...) aspectos históricos, sociais, políticos e educacionais que permeiam a questão dos refugiados (...) [e] conhecimentos em relação à inserção das pessoas refugiadas ao ambiente escolar estrangeiro e multicultural, bem como em relação à agenda internacional de acolhimento a essa população, à redução de danos psicológicos, às tendências pedagógicas brasileiras que podem auxiliar na inclusão de imigrantes e refugiados (...)” (MEC, 2024)..

### 1.2.3 Saúde

Assim como Educação e Assistência Social, a Saúde também é um direito constitucional e, por isso, o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) é garantido aos migrantes e refugiados, independentemente da situação migratória, dados os princípios da universalidade, da integralidade, da equidade e da participação social. Assim, têm direito ao atendimento nos equipamentos de públicos de atenção básica, média e alta complexidade: Unidades Básicas de Saúde (UBS); Unidades de Pronto Atendimento (UPA); Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), entre outros (BERTOLDO, AMORIM & DODE, 2023).

Destaque para programas como a Farmácia Popular (com foco na facilitação do acesso a medicamentos para doenças como hipertensão arterial, diabetes, asma, entre outros; de forma gratuita ou com descontos – mediante apresentação de documentação e receita médica); o Programa Nacional de Imunizações (oferta gratuita de um conjunto de mais de 20 tipos de vacinas, a partir de calendário anual, contemplando grupos prioritários e população em geral); Programa Brasil Soridente (ampliação de acesso a serviços de saúde bucal); serviço de prevenção, diagnóstico e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis (IST), entre outros (SENADO FEDERAL, 2023a).

Vale destacar também que a população migrante e refugiada tem igual acesso às políticas de equidade já existentes e implementadas pelo Ministério da Saúde, como a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra; Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, entre outras (SENADO FEDERAL, 2023a).

Em termos de políticas específicas, desde 2023 um Grupo de Trabalho liderado pelo Ministério da Saúde – principalmente por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente – está elaborando Política Nacional de Saúde das Populações Migrantes, Refugiadas e Apátridas (MS, 2023), movimento complementar à PNMRA.

Em paralelo a essas diretrizes, o Ministério publicou em 2024 a Nota Técnica Nº 8/2024-CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS, que traz orientações de boas práticas para gestores e profissionais de saúde sobre o acesso de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas aos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), em todo o País (MS, 2024). De forma geral, o documento reforça a base legal de garantia de direitos da população-alvo no Brasil, esclarece aspectos conceituais da agenda migratória e traz contextualização do recorte do acesso à saúde por tal população, em termos nacionais e regionais, e, a partir disso, ressalta diretrizes como a garantia do atendimento independentemente da nacionalidade, etnia ou situação de regularização migratória; garantia de atendimento culturalmente sensível; promoção de formação continuada às equipes de saúde, entre outros.

#### 1.2.4 Integração socioeconômica

Conforme previsão constitucional, os direitos trabalhistas garantidos aos brasileiros se estendem também aos não nacionais. Dessa forma, as obrigações dos empregadores e as garantias, benefícios e proteção aos funcionários asseguradas pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) – e suas normas correlatas – se estendem aos migrantes e refugiados com vínculo empregatício formal. Destaque para mecanismos como a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); salário-mínimo e 13º salário; férias e descanso remunerado; licença-maternidade e paternidade; aviso prévio e multa por rescisão contratual, entre outros. Também se estende o acesso às garantias previdenciárias, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS (valor depositado mensalmente pelo empregador, que pode ser utilizado pelo empregado em determinadas circunstâncias, para compra de imóveis ou despesas com saúde); e o Seguro-Desemprego (auxílio financeiro mensal concedido em casos específico, por tempo determinado, após caso de demissão) (MDHC, 2023b).

Para ampliar a divulgação e o alcance de vagas formais de emprego, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) disponibiliza o Sistema Nacional de Emprego (Sine), serviço de busca de vagas profissionais, agendamento de entrevista com possíveis empregadores, oportunidades de qualificação, certificação e orientação profissional, entre outros. A ferramenta pode ser acessada em formato *on-line*, por meio do portal Emprega Brasil e do aplicativo SINE Fácil; e presencialmente, nos postos de atendimento do SINE, presentes em quase todos os municípios do País (MTE, 2024).

No Brasil, migrantes e refugiados também podem trabalhar a partir da prestação de serviço autônomo como Pessoa Jurídica (PJ), isto é, a partir da constituição de uma empresa, em diferentes modelos e porte (conforme a atividade econômica a ser desenvolvida). Destaque à modalidade de Microempreendedor Individual (MEI), que, em 2019, por iniciativa do então Ministério da Economia, passou

por processo de simplificação da etapa de registro de migrantes e refugiados autônomos, para fomentar a formalização de pequenos negócios por eles geridos, de forma a garantir seu acesso a benefícios previdenciários (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

Em muitos casos, processos seletivos de vagas e instituições de ensino (além da etapa de obtenção de documentação de residência) demandam comprovação de proficiência na língua portuguesa. Para tal, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação, realiza semestralmente (Celpe-Bras) – exame que conta com uma etapa de avaliação da compreensão oral e escrita, e de produção redigida em língua portuguesa; e uma parte oral (conversação), que avalia o desempenho na compreensão e nas produções orais do idioma (INEP, 2024).

Em alternativa, desde 2020, migrantes e refugiados também podem comprovar sua proficiência no português por meio da apresentação de outros documentos que denotam propriedade no idioma, como certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou de curso do ensino superior realizado em instituição educacional brasileira; aprovação em exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); diploma de curso de medicina revalidado após aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira (Revalida); nomeação para o cargo de professor, técnico ou cientista resultante de aprovação em concurso para cargo junto à universidade pública brasileira, entre outros (OIM, 2022).

No contexto da integração socioeconômica, o acesso ao sistema financeiro e bancário também é um direito garantido a migrantes e refugiados. Nesse sentido, documentos como a Carta Circular do Banco Central do Brasil nº 3.813, de 2017, e o Decreto nº 9.277, de 2018, reiteram tal direito, esclarecendo e determinando que documentos como o Protocolo de Pedido de Refúgio, o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) devem ser aceitos como documentos de identificação, para fins de abertura de contas bancárias e identificação de depositante, para fins de movimentações financeiras (BACEN, 2017) (BRASIL, 2018).

Para disseminar essas informações não só entre a população migrante e refugiada, mas também entre funcionários públicos e da rede bancária, o Banco Central e o MJSP elaboraram Cartilha de Informações Financeiras para Migrantes e Refugiados, com informações sobre abertura e tipos de conta; meios de pagamento e operações de câmbio; envio de remessas ao exterior, contratação de crédito, entre outros serviços financeiros (BACEN, 2023). Os órgãos também disponibilizam curso de Gestão de Finanças Pessoais para Pessoas Refugiadas, Migrantes e Apátridas, com capacitações periódicas, em temas como Educação Financeira, para fornecimento de informações básicas sobre o funcionamento do sistema financeiro brasileiro, bem como para alertar sobre golpes a ele relacionados (MJSP, 2022).

## 2. NÍVEL ESTADUAL

Apesar da ausência, até o momento, de uma diretriz nacional ampla e unificada acerca das políticas e programas direcionados à garantia dos direitos da população migrante e refugiada no Brasil, muitas vezes as unidades federativas brasileiras desenvolveram autonomamente iniciativas e ações locais para oferta de serviços a tal população, principalmente em função do desenvolvimento dos fluxos migratórios internacionais por todo o País ao longo das últimas décadas e decorrente impacto na dinâmica socioeconômica de estados e municípios.

Nesse sentido, esta seção da pesquisa tem como objetivo mapear as estruturas e instrumentos de governança desenvolvidas pelos estados especificamente voltadas à agenda migratória, bem como as iniciativas e ações implementadas com objetivo de adaptar e aprimorar os serviços públicos estaduais, de forma a contemplar a população migrante e refugiada, no contexto acima mencionado.

É importante destacar que a presente pesquisa foi realizada principalmente a partir do acesso de informações disponíveis em fontes primárias disponíveis em formato *on-line* (ex.: textos normativos, sites governamentais, bases de dados, relatórios entre outros materiais oficiais do Poder Público federal), de forma que os resultados obtidos indicam a instituição formal das estruturas de governo e gestão e das políticas públicas mapeadas. Contudo, uma análise mais aprofundada dos aspectos de implementação, funcionamento e desempenho delas demandaria estudo de campo com cada governo estadual e distrital, a partir de entrevistas, por exemplo.

### 2.1. Gestão e governança

#### 2.1.1 Colegiados, políticas e planos estaduais e distritais

Em 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) realizou mapeamento dos estados e dos municípios que possuem estruturas de governança e gestão para a pauta migratória (MDHC, 2023a). A partir desse material, a presente pesquisa realizou um levantamento complementar, principalmente por meio da busca por leis e decretos locais que formalizem esses colegiados, por meio do qual foi possível identificar que atualmente cerca de **18 unidades federativas brasileiras possuem** comitês ou conselhos estaduais ou distritais instituídos pelo poder público com foco em políticas públicas para ações específicas para as populações migrantes, refugiadas e apátridas. São elas: Acre; Amazonas; Ceará; Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Minas Gerais; Pará; Paraíba; Paraná; Pernambuco; Piauí; Rio de Janeiro; Rio Grande do Norte; Rio Grande do Sul; Roraima e São Paulo.

Em geral, essas estruturas estão vinculadas às secretarias estaduais que lidam com agendas como Justiça, Direitos Humanos, Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde e Trabalho. Também se verificou que é comum que esses colegiados também sejam responsáveis pelas agendas de enfrenta-

mento ao tráfico de pessoas e combate ao trabalho análogo à escravidão.

Por outro lado, **cerca de 9 estados ainda não possuem nenhuma estrutura** específica de governança para políticas públicas voltadas diretamente a migrantes e refugiados, sendo eles: Alagoas; Amapá; Bahia; Espírito Santo; Maranhão; Rondônia; Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

Para o bom andamento das políticas públicas, além da instituição das estruturas de governança, também é importante identificar quais instrumentos de diretrizes de políticas públicas focadas na população migrante e refugiada, **cerca de 13 estados possuem políticas ou planos** com este enfoque específico, sendo eles: Alagoas; Amazonas; Ceará; Espírito Santo; Goiás; Mato Grosso; Minas Gerais; Pará; Paraná; Pernambuco; Rio de Janeiro; Rio Grande do Norte e Santa Catarina. Vale destacar que **no Distrito Federal e em outros 3 estados** (Bahia, Rio Grande do Sul e São Paulo) foram identificadas iniciativas em tramitação para o desenvolvimento de tais instrumentos direcionadores. Assim, outros **10 estados** (Acre; Amapá; Maranhão; Mato Grosso do Sul; Paraíba; Piauí; Rondônia; Roraima; Sergipe; Tocantins) não possuem políticas ou planos estaduais estruturados, tampouco estão desenvolvendo projetos de lei ou outras iniciativas do poder público para a formalização de diretrizes específicas para ações e serviços de integração à população migrante e refugiada em suas respectivas localidades.

De forma global, ao todo, **10 estados possuem colegiados e políticas ou planos**, sendo eles: Amazonas; Ceará; Goiás; Mato Grosso; Minas Gerais; Pará; Paraná; Pernambuco; Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte). Nesse cenário, vale ressaltar que **apenas 05 estados** (Amapá; Maranhão; Rondônia; Sergipe e Tocantins) não instituíram formalmente comitês, conselhos, políticas ou planos específicos para a agenda de migração e refúgio, e tampouco foram identificados indicativos de que existam projetos em tramitação ou em elaboração nesse sentido.

### **2.1.2 Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes (Fonacceram)**

Criado em 2022, o FONACCERAM é um órgão colegiado fundado e composto por estados que possuem conselho ou comitê, instituído por lei, para debate, formulação e implementação de políticas públicas para migrantes e refugiados. De caráter paritário, também conta com representantes da sociedade civil, e é acompanhado por organismos internacionais como as agências da ONU para Refugiados (ACNUR) e para Migrações (OIM). Até dezembro de 2023, o Fórum já contava com 18 membros<sup>2</sup>, seguindo aberto para novas adesões (SENADO FEDERAL, 2023c).

Entre as competências do Fonacceram estão: “i) *Planejamento e desenvolvimento de estratégias junto aos governos locais*; ii) *Identificação e priorização de agendas comuns para discussão e incidência com Governo Federal*; iii) *Estabelecimento de comissões e grupos de trabalho para discussão e aprofundamento de temas relevantes específicos*; iv) *Fomento das discussões acerca da promoção dos direitos das pessoas refugiadas*”.

<sup>2</sup> Os estados hoje que compõem o Fonacceram são os do Acre, Amazonas, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Roraima, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul.

*das, apátridas e migrantes, bem como de sua proteção e integração local. "(FONACCERAM, 2023a).*

Em 2022, diferentes temas foram endereçados pelos membros do Fórum, como enfrentamento ao tráfico humano, regularização migratória, recepção e acolhida de afegãos, processo de reunião familiar dos haitianos, entre outras (FONACCERAM, 2022). Em 2023, o FONACCERAM integrou os grupos de trabalho para a elaboração da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), especialmente as discussões e atividades relacionadas ao Eixo temático sobre Integração Local (FONACCERAM, 2023b).

## **2.2. Políticas e programas de inserção**

Considerando o levantamento apresentado na seção anterior acerca das estruturas e instrumentos de governança e gestão presentes (ou ausentes) nos estados e no Distrito Federal com foco em políticas públicas para a garantia e acesso a direitos da população migrante e refugiada, esta seção se dedica a identificar – a partir de informações veiculadas nos sites institucionais e materiais oficiais dos governos locais, bem como na mídia — quais as principais políticas, programas e iniciativas em curso promovidas pelo poder público para garantir que essa população em deslocamento, originalmente nacional de outros países, tenham acesso a direitos e serviços básicos no Brasil, como saúde, educação, trabalho e assistência social.

### 2.2.1 Assistência Social e Cidadania

- **Acre (AC):** instituiu, por meio do Decreto nº 11.355, de 2023, Comitê de Crise Humanitária para coordenar a discussão e desenvolvimento de iniciativas para amenizar o impacto dos fluxos migratórios nos serviços e equipamentos públicos locais, especialmente nos municípios de Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia e Rio Branco. A iniciativa visa formular políticas públicas de forma continuada, garantindo aspectos como os direitos linguísticos, culturais, socioeconômicos, de gênero, orientação sexual, entre outros (TORRES, 2024). Além disso, o estado possui pelo menos duas casas de passagem para migrantes e refugiados, que funcionam como abrigos, nos municípios de Epitaciolândia e Assis Brasil.
- **Amazonas (AM):** possui um Posto de Recepção e Apoio (PRA), equipamento que oferece serviço de abrigamento temporário (no máximo 90 dias) para migrantes, refugiados e apátridas recém-chegados ao estado e em situação de vulnerabilidade. A partir do PRA, a população atendida é encaminhada para outros serviços públicos locais, de regularização migratória, saúde, educação etc. (SEJUSC, 2024). O estado também possui um Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), localizado no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes. O PAAHM oferece serviços de orientações prevenção e conscientização acerca do enfrentamento ao tráfico de pessoas, além de realizar identificação e acolhida de potenciais casos (SEJUSC, 2023a).

- **Paraíba (PB):** instruiu o Centro de Referência Estadual para o Atendimento Socioassistencial para Refugiados e Migrantes (CERMIR), equipamento que oferece serviços socioassistenciais, com foco na emissão de documentos e articulação com outros serviços públicos, para garantir os direitos básicos de migrantes e refugiados no município. Para atuação no CERMIR, a prefeitura contratou mediadores culturais indígenas warao (ACNUR, 2022).
- **Paraná (PR):** em 2016, instituiu, por meio do Decreto nº 5.232, de 2016, o Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná (CEIM), voltado à orientação do público-alvo sobre o acesso aos serviços públicos estaduais e municipais; além de fornecer serviços de emissão de documentação, inserção no mercado de trabalho, divulgação de cursos, entre outros (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2023).
- **Pernambuco (PE):** entre 2018 e 2022 implementou o Serviço de Acolhimento Institucional Emergencial, a partir de convênio com entidades da sociedade civil (como a Cáritas) para a gestão de imóveis alugados (especialmente em Recife/PE) e oferecimento de refeições a famílias migrantes indígenas da etnia warao, respeitando seus costumes, crenças e cultura (RSF, 2022, p.41). No mesmo período, implementou o “Prêmio Amigo do Migrante”, para reconhecimento de iniciativas que realizam atividades de acolhimento, proteção e defesa dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas no estado (RSF, 2022, p.50).
- **Rio Grande do Norte (RN):** em 2020, o governo estadual incluiu a população migrante, refugiada e apátrida no programa “RN Chega Junto”, voltado à oferta de serviços socioassistenciais emergenciais para amenizar os impactos da Covid-19 na população. Para tal grupo o programa previa serviço de acolhimento, apoio nutricional e aluguel social (GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2020).

## 2.2.2 Educação

- **Ceará (CE):** instituiu a portaria Nº 0726, de 2021, que determina o direito de matrícula a qualquer época do ano para estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, a fim de favorecer a continuidade ou retomada de seus estudos. A normativa garante também processo facilitado para a documentação desses alunos e realização de avaliação diagnóstica do desenvolvimento do aluno em caso da ausência de documentação ou de tradução juramentada de histórico escolar (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2021).
- **Paraíba (PB):** em 2022, por meio do programa Serviço e Fortalecimento das Articulações Intersetoriais no Estado da Paraíba para o Atendimento aos Indígenas Refugiados e Migrantes da

Etnia Warao, o governo realizou atividades com foco na matrícula de crianças e adolescentes na rede municipal de educação; na implementação de estratégias de ensino a partir da valorização da cultura e mediação cultural; na inserção de adultos no Ensino de Jovens e Adultos (EJA) (ACNUR, 2022).

#### 2.2.3 Saúde

- **Amazonas (AM):** em 2019, a Secretaria Estadual de Saúde (SEAS) publicou o Plano de Estado para Ação Humanitária do Fluxo Migratório de Venezuelanos na Cidade de Manaus, com o objetivo de garantir acolhimento a famílias e indivíduos venezuelanos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na capital do estado, ofertando alojamento temporário para 200 pessoas, assim como acompanhamento de equipe técnica, serviço de escuta qualificada e encaminhamento de casos para a rede de apoio e demais serviços públicos (SEAS, 2019).
- **Paraná (PR):** em 2020, o governo do estado publicou material informativo sobre prevenção, sintomas e cuidados em relação ao coronavírus, com tradução em cinco idiomas: creóle haitiano, francês, inglês, espanhol e árabe. A distribuição do material foi feita principalmente pelo Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (Cerma) e pelo Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná (Ceim-PR) (AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS DO PARANÁ, 2020).

#### 2.2.4 Integração Socioeconômica

- **Ceará (CE):** em 2021, no âmbito do Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o governo do estado criou canal específico para que a população-alvo encaminhe currículos e documentação pessoal para buscar vagas de emprego. Nesse contexto, a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) fica responsável por fazer a aproximação dos candidatos com o setor privado e potenciais empregadores (SPS, 2021).

### 3. NÍVEL MUNICIPAL

Assim como no caso dos estados e do Distrito Federal, apesar da ausência de diretriz nacional ampla e unificada para o campo das políticas públicas migratórias, muitos municípios brasileiros também desenvolveram por conta própria iniciativas e ações locais para lidar com o aumento ou alteração no perfil de fluxos migratórios com trânsito e/ou destino ao seu território.

Dessa forma, esta seção da pesquisa tem como objetivo mapear as estruturas e instrumentos de governança desenvolvidas pelos municípios especificamente voltadas à pauta da migração e do refúgio, assim como as iniciativas e ações implementadas para adaptar e aprimorar os serviços públicos municipais, para contemplar a população migrante e refugiada, no contexto acima mencionado.

Diante da impossibilidade de avaliar todos os 5.568 municípios brasileiros (IBGE, 2024), foi definido para esse estudo recorte de municípios a partir daqueles sinalizados por mapeamento realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) em 2023 (sobre a presença de estruturas de governança e gestão para a pauta migratória nos estados e municípios (MDHC, 2023a)), bem como da relação de cidades que integram a Rede Nacional de Cidades Acolhedoras (RNCA) (iniciativa vinculada ao MJSP). Dessa forma, nesta pesquisa é considerado um universo de 58 cidades, sendo essas as 26 capitais estaduais e outros 32 municípios de destaque, conforme os parâmetros previamente indicados.

É importante destacar que a presente pesquisa foi realizada principalmente a partir do acesso de informações disponíveis em fontes primárias disponíveis em formato *on-line* (ex.: textos normativos, sites governamentais, bases de dados, relatórios entre outros materiais oficiais do Poder Público federal), de forma que os resultados obtidos indicam a instituição formal das estruturas de governo e gestão e das políticas públicas mapeadas. Contudo, uma análise mais aprofundada dos aspectos de implementação, funcionamento e desempenho delas demandaria investigação de campo com cada governo municipal, a partir de entrevistas, por exemplo.

#### 3.1 Gestão e Governança

##### 3.1.1 Colegiados, políticas e planos municipais

A partir do mapeamento realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) em 2023, e da relação de municípios integrantes da Rede Nacional de Cidades Acolhedoras (RNCA), a presente pesquisa realizou levantamento complementar, principalmente por meio da busca por leis e decretos locais, para identificar quais as cidades (dentro da amostra considerada) possuíam formalmente colegiados, políticas e/ou planos municipais voltados à garantia de direitos da população migrante e refugiada.

Nesse sentido, foi possível identificar que, entre os 58 municípios investigados, atualmente cerca de **32 possuem** comitês, conselhos, comissões ou núcleos instituídos pelo poder público com foco em

políticas públicas para ações específicas para as populações migrantes, refugiadas e apátridas. Entre eles, 09 capitais (Maceió/AL; Manaus/AM; Cuiabá/MT; Campo Grande/MS; Belém/PA; Rio de Janeiro/RJ; Porto Alegre/RS; Porto Velho/RO e São Paulo/SP) e 23 municípios de destaque (Tabatinga/AM; Lauro de Freitas/BA; Cáceres/MT; Corumbá/MS; Nova Andradina/MS; Juiz de Fora/MG; Contagem/MG; Ananindeua/PA; Marabá/PA; Santarém/PA; Maringá/PR; Foz do Iguaçu/PR; Ponta Grossa/PR; Niterói/RJ; Esteio/RS; Rio Grande/RS; Santa Maria/RS; Pelotas/RS; São Leopoldo/RS; Araçatuba/SP; Guarulhos/SP; Araraquara/SP; Araguaína/TO). Em geral, essas estruturas estão vinculadas às secretarias municipais responsáveis por agendas como assistência social, direitos humanos, relações institucionais, cidadania e trabalho.

Por outro lado, **para cerca de 24 cidades não foram localizados registros de estruturas** específicas de governança para políticas públicas voltadas diretamente a migrantes e refugiados, incluindo 15 capitais (Rio Branco/AC; Macapá/AP; Salvador/BA; Fortaleza/CE; Vitória/ES; Goiânia/GO; São Luís/MA; Belo Horizonte/MG; Curitiba/PR; Recife/PE; Teresina/PI; Boa Vista/RR; Florianópolis/SC; Aracaju/SE e Palmas/TO) e 09 municípios de destaque (Sinop/MT; Governador Valadares/MG; Nova Iguaçu/RJ; Venâncio Aires/RS; Caxias do Sul/RS; Chuí/RS; Pacaraima/RR; Itajaí/SC; Campinas/SP). No caso de outros 02 municípios, as capitais João Pessoa/PB e Natal/RN, tais estruturas de governança e gestão não foram formalizadas, mas há indícios de que estejam sendo desenvolvidas pelos respectivos governos locais.

Para o bom andamento das políticas públicas, além da instituição das estruturas de governança, também é importante identificar quais instrumentos de diretrizes de políticas públicas focadas na população migrante e refugiada, **cerca de 20 municípios possuem políticas ou planos** com este enfoque específico, sendo eles: 10 capitais (Cuiabá/MT; Campo Grande/MS; Belém/PA; João Pessoa/PB; Recife/PE; Rio de Janeiro/RJ; Porto Alegre/RS; Florianópolis/SC; São Paulo/SP e Teresina/PI) e 10 cidades de destaque (Juiz de Fora/MG; Contagem/MG; Maringá/PR; Niterói/RJ; Esteio/RS; Venâncio Aires/RS; Caxias do Sul/RS; Araraquara/SP; Campinas/SP; Araçatuba/SP).

Vale destacar que em **08 cidades** (Maceió/AL; Goiânia/GO; Curitiba/PR; Natal/RN; Manaus/AM; Belém/PA; Guarulhos/SP; Foz do Iguaçu/PR) foram identificadas iniciativas em tramitação para o desenvolvimento de tais instrumentos direcionadores. Assim, outros **30 municípios** não possuem políticas ou planos municipais estruturados, tampouco estão desenvolvendo projetos de lei ou outras iniciativas do poder público para a formalização de diretrizes específicas para ações e serviços de integração à população migrante e refugiada em suas respectivas localidades. Entre eles, 11 capitais (Rio Branco/AC; Macapá/AP; Salvador/BA; Fortaleza/CE; Vitória/ES; São Luís/MA; Belo Horizonte/MG; Porto Velho/RO; Boa Vista/RR; Aracaju/SE e Palmas/TO) e 19 cidades de destaque (Tabatinga/AM; Lauro de Freitas/BA; Sinop/MT; Cáceres/MT; Corumbá/MS; Nova Andradina/MS; Governador Valadares/MG; Ananindeua/PA; Marabá/PA; Santarém/PA; Ponta Grossa/PR; Nova Iguaçu/PR; Rio Grande/RN; Santa Maria/RS; Pelotas/RS; Chuí/RS; São Leopoldo/RS; Pacaraima/RR; Itajaí/SC).

De forma global, dentro do universo de municípios analisados, apenas **03 cidades possuem colegiados e políticas ou planos**, sendo elas: Campo Grande/MT, São Paulo/SP e Juiz de Fora/MG. Nesse cenário, vale ressaltar que **apenas 16 municípios** não instituíram formalmente comitês, conselhos, políticas ou planos específicos para a agenda de migração e refúgio, e tampouco foram identificados indicativos de que existam projetos em tramitação ou em elaboração nesse sentido. Entre eles 10 capitais (Rio Branco/AC; Macapá/AP; Salvador/BA; Fortaleza/CE; Vitória/ES; São Luís/MA; Belo Horizonte/MG; Boa Vista/RR; Aracaju/SE e Palmas/TO) e 06 cidades de destaque (Sinop/MT; Governador Valadares/MG; Nova Iguaçu/RJ; Chuí/RS; Pacaraima/RR e Itajaí/SC).

### 3.1.3 Rede Nacional de Cidades Acolhedoras (RNCA)

Iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabelecida em 2023, por meio da Portaria SENAJUS/MJSP nº 84, com intuito de ser um fórum colaborativo aberto à adesão e participação das gestões municipais com foco no debate e formulação de proposições sobre políticas, programas e ações para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, em articulação com o governo federal, agências internacionais e organizações da sociedade civil. Nesse sentido, tem como principal objetivo apoiar o desenvolvimento das capacidades de governos locais em acolher e integrar a população-alvo, principalmente por meio da troca de experiências e de insumos técnicos que, futuramente, viabilizem a implementação da PNMRA nos contextos municipais (MJSP, 2024b), garantindo, assim, governança participativa e descentralizada dela (MJSP, 2023f).

Em novembro de 2023, o MJSP realizou encontro que contou com a participação de representantes de 33 municípios<sup>3</sup> que, junto a organizações da sociedade civil e agências internacionais e representantes do poder público federal. Na ocasião, foram realizadas mesas de debate sobre a atuação das entidades envolvidas, bem como oficinas para construir as bases de atuação da Rede. As atividades resultaram na Carta de Brasília (documento que traz os princípios, diretrizes, objetivos e estratégias gerais de atuação da RNCA) e em uma proposta de Plano de Trabalho para 2024. A Rede segue aberta a adesões, e em abril de 2024 passou a contar com a participação de Recife (PE), totalizando 34 municípios-membros (MJSP, 2024b).

## **3.2 Políticas e programas de inserção**

Segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic), publicada em pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2019, em 2018 cerca de 3.876 dos 5.570 municípios brasileiros registravam presença de população migrante e/ou refugiada – correspondendo a 69,6% das cidades em todo o País. Nesse contexto, a pesquisa se dedicou a mapear quais instrumentos de gestão

<sup>3</sup> Participaram desse evento os seguintes municípios: Pelotas/RS; Natal/RN; Guarulhos/SP; Niterói/RJ; Caxias do Sul/RS; São Paulo/SP; Boa Vista/RR; Porto Velho/RO; Rio de Janeiro/RJ; Nova Iguaçu/RJ; Itajaí/SC; Foz do Iguaçu/PR; Maringá/PR; Chuí/RS; Cuiabá/MT; Tabatinga/AM; Pacaraima/RR; Contagem/MG; São Luís/MA; Araraquara/SP; Corumbá/MS; Governador Valadares/MG; Sinop/MT; Ananindeua/PA; Cáceres/MT; São Leopoldo/RS; Lauro de Freitas/BA; Esteio/RS; Santarém/PA; Belém/PA; Brasília/DF; Rio Branco/AC; Juiz de Fora/MG.

as cidades brasileiras estavam utilizando para gerir a questão migratória, elencando como objeto de análise da presença ou ausência de aspectos como: (i) Oferta de curso de português para imigrantes/pessoas em situação de refúgio ou asilo humanitário; (ii) Atendimento multilíngue nos serviços públicos; (iii) Abrigo para acolhimento de imigrantes/pessoas em situação de refúgio ou asilo humanitário; (iv) Centros de Referência e Apoio a imigrantes/pessoas em situação de refúgio ou asilo humanitário; entre outros (IBGE, 2019).

À época, a Munic 2018 identificou que apenas 48 municípios (algo em torno de 0,86% do universo total) ofertavam cursos de português para migrantes e refugiados, majoritariamente nos estados da Região Sul. Consequentemente, a Pesquisa sinalizava a questão do desconhecimento do idioma como um dos principais obstáculos enfrentados pela população migrante e refugiada na comunicação e no acesso aos serviços públicos no Brasil, fator que se agravaría ainda mais considerando o baixo conhecimento de outros idiomas por parte dos servidores responsáveis pelo atendimento, bem como pela falta de materiais, protocolos e formulários traduzidos para outros idiomas, além do português. Assim, em 2018 apenas 25 municípios, de 12 unidades federativas, declararam possuir atendimento multilíngue nos serviços públicos – o equivalente a 0,45% dos municípios do país (IBGE, 2019).

Considerando o perfil majoritário de indivíduos e famílias migrantes e refugiadas em situação de vulnerabilidade no período de realização da pesquisa, o estudo também buscou identificar o volume e distribuição de estruturas de acolhida disponíveis para tal público-alvo em todo o País. Como resultado, a Munic identificou que em 2018 apenas 58 municípios (1,04%) possuíam equipamento de abrigamento para migrantes e refugiados, com pouca ou nenhuma incidência nos estados da região nordeste, por exemplo (IBGE, 2019).

Outro instrumento investigado pela Pesquisa foi a presença de Centros de Referência e Apoio a Migrantes e Refugiados nas cidades brasileiras. Equipamentos de atendimento especializado que geralmente oferecem serviços de assistência jurídica, apoio psicossocial e auxílio para recolocação profissional, os CRAIs foram identificados em cerca de 63 municípios, distribuídos em 17 unidades federativas, majoritariamente nas regiões Centro-Sul.

De forma geral, em 2018 a Munic constatou baixa capilaridade nos instrumentos de gestão migratória analisados, e certa concentração espacial dos serviços nas regiões Centro-Sul e Sudeste. Com a intensificação dos fluxos com passagem e destino ao Brasil a partir de 2018, culminando na implementação da Operação Acolhida e em seu pilar de interiorização, a distribuição da população migrante e refugiada pelos municípios das diferentes regiões do País aumentou – e, com isso, mais municípios passaram a desenvolver iniciativas para amenizar a pressão sob seus serviços públicos, assim como para garantir os direitos da população migrante e refugiada recém-chegada (IBGE, 2019).

Dessa forma, apesar de ainda não termos uma atualização da Munic 2018, é possível notar avanços na oferta dos serviços básicos à população em questão nos municípios. Essa seção tem como objetivo identificar as principais iniciativas desenvolvidas pelas 26 capitais estaduais, das ou-

tras cidades de destaque que possuem instrumentos formais de gestão e governança migratória (conforme explorado na seção anterior), e dos municípios integrantes da Rede Nacional de Cidade Acolhedoras (RNCA).

### 3.2.1 Assistência Social e Cidadania

- **Ananindeua (PA):** em 2022, o município implementou o projeto “Construindo Cidadania da População Warao em Ananindeua”, com o objetivo de garantir a inclusão da população warao nos serviços de assistência social, saúde e educação, e garantir abrigamento à população-alvo. Nesse contexto, a prefeitura também realizou a contratação de um indígena warao venezuelano para atuar junto à equipe da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT), como intérprete e mediador cultural (ACNUR, 2022).
- **Belém (PA):** em 2022, o município estabeleceu o Grupo de Trabalho para planejamento e acompanhamento das políticas públicas de atenção humanitária, com ênfase nas destinadas a indígenas migrantes refugiados Warao (AGÊNCIA BELÉM, 2022b). Nesse sentido, a prefeitura também mantém, em parceria com a Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), o Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado, que realiza encaminhamentos ao Espaço de Acolhimento Institucional para os migrantes indígenas da etnia Warao, responsável por fornecer atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade por meio de abrigos e casas de autogestão, além da interlocução com outros atores locais da rede de proteção e garantia de direitos (PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, 2024).
- **Caxias do Sul (RS):** inaugurou em 2020 o Centro de Informações ao Imigrante (CIAI), equipamento que oferece, entre outros serviços, auxílio às demandas relacionadas à regularização migratória, mapeamento do perfil da população migrante no município e orientação e encaminhamento para outros serviços públicos locais (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 2020). O Centro também oferece Guia de Serviços Públicos, material com orientações gerais sobre os serviços públicos de educação, saúde, segurança, assistência social, entre outros, traduzido em pelo menos três idiomas (inglês, espanhol e francês), além do português (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 2022).
- **Cuiabá (MT):** implementa o projeto “Quero te conhecer, imigrante”, que consiste em abordagens realizadas por equipes de assistência social a migrantes em vulnerabilidade que se localizem em semáforos e rotatórias, para sensibilizar sobre a proibição do trabalho infantil no Brasil. Além da abordagem, as equipes realizam o mapeamento do perfil dos indivíduos e famílias, encaminhan-

do para serviços socioassistenciais e benefícios sociais, bem como a parceiros da rede de apoio da sociedade civil no município (RSF, 2022, p.27).

- **Curitiba (PR):** possui equipamento de abrigamento emergencial chamado Casa de Acolhida e do Regresso, que também oferece serviços de atendimento social e inclusão na rede socioassistencial do município, além da concessão de passagens rodoviárias para deslocamento a outros municípios e estados do Brasil (mediante análise social de cada caso e comprovação de vínculos familiares e/ou afetivos no local) (PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, 2024a).
- **Esteio (RS):** possui Centro Permanente de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes (CAPIR), equipamento que faz a acolhida de tal população, funcionando como um abrigo. O Centro também faz a interlocução com o Subcomitê Federal de Interiorização da Operação Acolhida, além de promover o acesso dos migrantes e refugiados aos benefícios sociais federais, a partir do registro no Cadastro Único. O equipamento também atua de forma transversal com secretarias municipais, para garantir a inclusão de tal população em políticas municipais de saúde, educação e trabalho (PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, 2024).
- **Foz do Iguaçu (PR):** em 2022 e 2023, o município destinou vagas específicas para migrantes e refugiados em cerca de três casas de passagem, no contexto do Plano de Acolhimento para o Inverno 2023. Entre as 158 vagas disponíveis no município, 50 foram destinadas a um público misto, composto por mulheres, famílias, idosos e migrantes. Além do abrigamento, o equipamento oferece refeições, produtos de higiene e auxílio de documentação e recolocação laboral à população atendida (GDIA, 2023).
- **Guarulhos (SP):** o município possui Posto de Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), localizado no Aeroporto Internacional de Guarulhos. O equipamento fornece informações e realiza atendimento à população migrante e refugiada recém-chegada no País, oferecendo informações de prevenção ao tráfico de pessoas, além de fazer encaminhamento de tal público a centros de acolhida (PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, 2024). Destaque para a Casa de Acolhida Todos Irmãos, espaço de residência transitória para migrantes e refugiados, inaugurado em 2022 e gerido pela prefeitura em parceria com a sociedade civil e organismos internacionais. Com capacidade de 27 pessoas, a Casa recebe indivíduos e famílias especialmente oriundas do Afeganistão (DIOCESE DE GUARULHOS, 2022).
- **Lauro de Freitas (BA):** em 2022 o município inaugurou o Centro de Referência e Apoio aos Imigrantes (CRAI), equipamento que oferece acolhimento emergencial e atendimento social, jurídico

e psicológico para a população-alvo, além do encaminhamento para outras políticas públicas municipais (SANTANA, 2022). A Prefeitura também possui o programa “Construindo Pontes, Reconstruindo Laços: Programa de Atenção e Apoio ao Migrante e Refugiado no Município de Lauro de Freitas”, que já realizou mapeamento do perfil e necessidades da população migrante e refugiada na cidade, e já ofertou atendimento médico e odontológico, além de distribuição de cestas básicas e *kits* de higiene à população-alvo (TELLES, 2021).

- **Marabá (PA):** o município possui, desde 2021, programa de abrigamento da população indígena warao venezuelana no município, por meio de uma casa de acolhida e da concessão de aluguel social às famílias em vulnerabilidade. Além dessas soluções de moradia, a prefeitura também disponibiliza itens de alimentação, higiene, serviço de água e de luz. O abrigo é gerido pela própria comunidade warao residente, com apoio de um profissional técnico de referência, vinculado à prefeitura (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, 2021).
- **Maringá (PR):** o município possui um Centro de Referência de Acolhimento ao Imigrante (CRAI), que faz acolhimento da população migrante e refugiada, além de oferecer assistência para alimentação, higiene e emissão de documentos, em parceria com a Polícia Federal. A prefeitura também implementa o programa “Embaixada Solidária”, com foco na parceria para emissão e renovação de passaportes e documentos de identificação de migrantes e refugiados (CADAMU-RO, 2023).
- **Niterói (RJ):** em 2022, a prefeitura inaugurou o Núcleo de Migrantes e Refugiados Moïse Kabangambe, que integra a Casa dos Direitos Humanos do município. Os equipamentos oferecem atendimento a casos de violações de direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade – incluindo migrantes e refugiados — por meio de atendimento psicológico, assistência jurídica e mediação de conflitos. O Núcleo e a Casa também realizam atendimento via serviço *on-line*, chamado “Zap dos Direitos Humanos” (PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 2022).
- **Pacaraima (RR):** em 2022, o município implementou um Plano de Acolhimento a Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, com foco no atendimento às pessoas migrantes e refugiadas, por meio de assistência psicossocial, distribuição de itens de higiene pessoal, redes e colchonetes, cestas básicas e acolhimento institucional de crianças e adolescentes desacompanhados ou em situação de risco (MIGRACIDADES, 2022b).
- **Recife (PE):** entre 2018 e 2022, o município ofertou, em parceria com organizações da sociedade civil como a Cáritas Brasileira Regional Nordeste, residências temporárias à população migrante

e refugiada, por meio das casas de passagem, conforme avaliação realizada pela equipe municipal de assistência social. O município também oferecia serviços por meio da Casa dos Direitos, equipamento público voltado à assistência psicológica, atendimento jurídico e orientações sobre acesso aos serviços de saúde e benefícios sociais (RSF, 2022, p.39), conta com uma equipe composta por psicólogos, assistentes sociais, educadores sociais, e assessores jurídicos (RSF, 2022, p.47). Recife também realizou ações de registro civil para crianças nascidas no Brasil e filhas de migrantes e refugiados, especialmente da etnia warao (RSF, 2022, p.40).

- **Rio de Janeiro (RJ):** o município possui Protocolo de Atendimento no Âmbito do SUAS aos Refugiados, Solicitantes de Refúgio e Migrantes. O documento traz orientações sobre Acolhida; Identificação pessoal; Atenção às demandas emergenciais; Identificação detalhada das demandas; Superação da Linguagem; Inserção no mundo do trabalho e inclusão social; Validação e tradução de documentos; além de informações sobre o atendimento específico para mulheres e idosos (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2021). Em 2023, a prefeitura inaugurou o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI-RIO), equipamento que oferece serviços de assistência social, jurídica, emissão de documentos e acolhimento de casos de vulnerabilidade.
- **Santarém (PA):** desde 2017, o município possuía uma Casa de Acolhimento para Adultos e Famílias (CAAF), equipamento voltado ao abrigamento temporário de pessoas em vulnerabilidade, incluindo migrantes e refugiados. Com capacidade de 300 vagas, o serviço foi desenhado levando em consideração aspectos culturais dos warao, como o deslocamento em grupos (ACNUR, 2022).
- **São Paulo (SP):** possui o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI) Oriana Jara, equipamento que oferece orientações a migrantes e refugiados sobre regularização migratória, acesso a direitos, assistência jurídica, entre outros. O Centro também recebe e acolhe casos de vulnerabilidade, além de denúncias de violações de direitos, sendo responsável por fazer o encaminhamento destes aos serviços sociais e órgãos competentes, respectivamente (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2024). Em 2020, o município também possuía pelo menos quatro centros de acolhida especializados para atendimento de migrantes e refugiados, totalizando 572 vagas para tal público. Os centros eram vinculados à prefeitura, mas geridos e implementados em parceria com organizações da sociedade civil (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2020). Em 2021, a prefeitura lançou o “Guia Somos Todas(os) Migrantes: Acesso a Direitos para Migrantes e Servidoras(os) Públicas(os)”, que reúne informações gerais sobre acesso a serviços de regularização migratória, assistência jurídica, saúde, participação social, educação, moradia, entre outros (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2021).

- **Venâncio Aires (RS):** o município possui uma Casa do Imigrante, equipamento que oferece serviço de atendimento socioassistencial a migrantes e refugiados, com escuta qualificada e encaminhamento para demais serviços básicos de município, como benefícios sociais, emissão de documentos, entre outros (PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, 2024)[7]. O município também implementa o projeto “Grupo de Mulheres Imigrantes: uma estratégia de intervenção de acolhimento”, iniciativa por meio da qual são realizados encontros mensais entre mulheres migrantes, com a mediação de uma assistente social da prefeitura, para fomentar a troca de experiências no acesso a direitos, autonomia feminina, fortalecimento de vínculos familiares, entre outros (SCHWEIKART & WILDNER, 2021).

### 3.2.2 Educação

- **Ananindeua (PA):** em 2022, por meio do projeto “Construindo Cidadania da População Warao em Ananindeua”, a prefeitura desenvolveu a Educação Escolar Indígenas Warao, projeto pedagógico que leva em consideração as características culturais, identitárias e interesses da comunidade em questão. A iniciativa integra alunos warao e de outras nacionalidades, e conta com o apoio de professores da rede e auxiliares da comunidade warao (ACNUR, 2022).
- **Belém (PA):** entre 2020 e 2022, o município identificou aumento na demanda de matrículas no ensino infantil para crianças indígenas, migrantes e refugiadas, e promoveu expansão das vagas em Unidades de Ensino Infantil (UEI) e escolas municipais de ensino infantil e fundamental, chegando ao número de 238 crianças indígenas warao matriculadas, em 2022. À época, a capital do Pará também realizou busca ativa para matricular cerca 74 adultos da mesma etnia no Ensino de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).
- **Belo Horizonte (MG):** por meio do Centro de Línguas, Linguagens, Inovação e Criatividade (Clic) a prefeitura elaborou e publicou o “Guia do Migrante”, cartilha com informações básicas sobre orientações sobre o procedimento de realização do Cadastro Escolar, além da indicação de contatos para tirar dúvidas e consultar a disponibilidade de vagas na rede municipal de ensino. O material foi traduzido para inglês, francês, espanhol e mandarim (CLIC, 2023).
- **Contagem (MG):** implementado desde 2015, o projeto “Escola Sem Fronteiras” oferece assessoramento individual ou a pequenos grupos de alunos migrantes e refugiados matriculados na rede municipal de ensino para o aprendizado da língua portuguesa, visando ampliar as perspectivas de integração social dos estudantes, assim como seu direito de acesso à educação de qualidade (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, 2023).

- **São Paulo (SP):** o município possui projeto “Portas Abertas: Português para Imigrantes”, que oferece curso de português para migrantes e refugiados, de forma gratuita, em unidades da Rede Municipal de Ensino. Além das crianças e adolescentes matriculados na rede, o projeto também tem como público-alvo as comunidades migrantes e refugiadas de forma geral, incluindo os familiares dos estudantes (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2024).

### 3.2.3 Saúde

- **Ananindeua (PA):** em 2022, por meio do projeto “Construindo Cidadania da População Warao em Ananindeua”, a prefeitura realizou ações, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de referenciamento e acompanhamento das famílias indígenas warao venezuelanas, principalmente a partir do acompanhamento das Equipes de Saúde Familiar, com atuação direta nos domicílios da população-alvo. A prefeitura também estendeu o Programa Consultório na Rua para o público migrante, refugiado e apátrida do município (ACNUR, 2022).
- **Belém (PA):** a prefeitura disponibiliza, dentro dos abrigos municipais que atendem a população indígena warao venezuelana, o programa Consultório na Rua (CNR), que tem como objetivo realizar atendimento médico e vacinação da população-alvo (AGÊNCIA BELÉM, 2024).
- **Guarulhos (SP):** em 2020, o município realizou a Feira de Saúde, Cultura e Cidadania para a comunidade migrante e refugiada, na sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) Carmela, ocasião na qual foram ofertados serviços como consultas médicas; testagem rápida para a detecção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs); exame de prevenção do câncer do colo de útero; identificação de casos de suspeita de tuberculose, entre outros (PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, 2020).
- **Nova Iguaçu (RJ):** em 2022, o município implementou o projeto de Fluxos intersetoriais de apoio ao atendimento de Saúde de indígenas Warao, a partir do qual equipes técnicas de saúde do município realizaram visitas ao Abrigo Escola, estrutura de acolhimento à população indígena refugiada e migrante, para realizar mapeamento e identificação das necessidades específicas de saúde (sexual, reprodutiva, imunização, mental, entre outras) da população-alvo. A partir desse diagnóstico, o projeto realizou capacitação e sensibilização de profissionais de saúde, com foco na realização de escuta sensível à comunidade indígena Warao; além da tradução de material de orientação para o espanhol (ACNUR, 2022).

- **Recife (PE):** Município intensificou atendimento de saúde a migrantes e refugiados com o início da pandemia da Covid-19, com serviços como vacinação, tratamento de doenças de pele e acompanhamento de gestantes e idosos (RSF, 2022, p. 40). Relatório da Rede Sem Fronteiras indica que nesses atendimentos foram consideradas questões antropológicas e culturais (RSF, 2022, p. 41).

### 3.2.4 Integração Socioeconômica

- **Ananindeua (PA):** em 2022, por meio do projeto “Construindo Cidadania da População Warao em Ananindeua”, a prefeitura ofereceu cursos de qualificação profissional; serviços de divulgação de oportunidade de trabalho; além de atividades para o desenvolvimento de habilidades profissionais, entre outras. As iniciativas foram realizadas em parceira com Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e Sistema Nacional de Empregos (SINE) (ACNUR, 2022).
- **Belém (PA):** a prefeitura mantém, em parceria com a Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), o Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado (NAMIR), que, entre outras atividades, realiza articulação com atores locais em prol de oportunidades de inserção no mercado de trabalho para migrantes e refugiados. O NAMIR acompanha o trâmite de contratação, para assegurar a legalidade e transparência do processo. Além disso, o Núcleo já realizou parceria com entidades do Sistema S e organismos internacionais para oferecimento de cursos de aperfeiçoamento profissional para a população warao, com foco no uso de ferramentas digitais para atividades de empreendedorismo e geração de renda por meio do artesanato (CARVALHO, 2022).
- **Caxias do Sul (RS):** inaugurou em 2020 o Centro de Informações ao Imigrante (CIAI), equipamento que oferece, entre outros serviços, encaminhamento do público atendido a vagas do Sistema Nacional de Emprego (SINE) e criação de Carteira de Trabalho Digital (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 2020). Em 2023 o município publicou a cartilha “Trabalho e emprego” com informações sobre o acesso ao mercado de trabalho por migrantes, em português, inglês, francês e espanhol (PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL, 2023).
- **Contagem (MG):** em 2022, a prefeitura apoiou a realização da Festa da Bandeira do Haiti, iniciativa liderada pela comunidade haitiana no município, para celebração do marco de independência do Haiti. Na ocasião, foram realizadas atividades esportivas, distribuição de materiais informativos sobre os direitos dos migrantes e distribuição de pratos culinários típicos do Haiti (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, 2022).

- **Cuiabá (MT):** a partir de 2021 passou a realizar a Semana do Migrante, com atividades como uma feira cultural gastronômica, exposições, palestras *on-line* e rodas de conversa sobre a temática migrante (RSF, 2022, p.22).
- **Curitiba (PR):** a prefeitura oferece o curso “Língua Portuguesa como Língua de Acolhimento” em escolas da rede municipal de ensino, com foco em jovens e adultos migrantes e refugiados com 15 anos ou mais. O programa do curso inclui noções básicas do idioma, a partir da discussão de temas como as principais características do Brasil e de Curitiba; principais serviços públicos municipais; locomoção no espaço urbano, mercado de trabalho, entre outros (PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, 2024b).
- **Esteio (RS):** o município possui o Espaço Mundo, equipamento voltado ao atendimento, orientação e escuta de migrantes e refugiados. Além do auxílio para acesso dos serviços públicos municipais, o Espaço também atua na divulgação de cursos e oferece infraestrutura (computadores e internet) para que o público-alvo realize cursos a distância, elabore currículos, se candidate a oportunidades de emprego ou mesmo desenvolva negócios (BASSÔA, 2020).
- **Recife (PE):** Entre 2018 e 2022, Recife possuía programa para encaminhamento de migrantes com alguma qualificação técnica para agências de emprego, para cadastramento de currículo (RSF, 2022, p.38). O município também realizou eventos para valorização da cultura de outras nacionalidades, como a Feira Japonesa, Ano Novo Chinês, Chanuká, Festival de Cultura Judaica, Festival Sul-Americano de Cultura Árabe, Dia da Comunidade Árabe no Brasil e Mostra de Cinema Africano do Recife (RSF, 2022, p.53).
- **Rio de Janeiro (RJ):** por meio do Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI-RIO), o município oferece cursos de português e de inclusão digital (princípios básicos do uso da internet, Excel e Word) para migrantes e refugiados, com foco em fornecer suporte para que a população-alvo possa elaborar currículos para buscar oportunidades de emprego (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2023).
- **São Paulo (SP):** em 2020 a prefeitura publicou a cartilha “Guia para a formalização *on-line* do MEI - Portal do Empreendedor”, voltada a migrantes e refugiados, com informações sobre o que é a categoria do Microempreendedor Individual (MEI); como se inscrever; quais os custos e benefício; passo a passo do processo de formalização; canais e sites para acesso aos serviços, entre outros. O material foi traduzido para inglês, francês e espanhol (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2020).

# Referências bibliográficas

## Introdução

ASSIS, Marcos A. Verbete “Políticas Públicas (Tipologias)”. In: CASTRO, C. L. F; GONTIJO, C. R. B; PINTO, L. M. R. S.. **Dicionário de políticas públicas: volume 2**. Belo Horizonte: EdUEMG, 2015. Disponível em: [https://editora.uemg.br/images/livros-pdf/catalogo-2015/2015\\_DICIONARIO\\_DE\\_POLITICAS\\_PUBLICAS\\_VOL\\_2.pdf](https://editora.uemg.br/images/livros-pdf/catalogo-2015/2015_DICIONARIO_DE_POLITICAS_PUBLICAS_VOL_2.pdf). Acesso em: 04 fev. 2024.

BERTOLDO, Jaqueline; AMORIM, Diana; DODE JÚNIOR, Hermes. “Panorama das Transformações na Abordagem Jurídica, Governança e Política Migratória no Brasil”. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração)**. Institui a Lei de Migração. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 03 set. 2023.

MINCHOLA, Luís Augusto Bittencourt. **“Veias Abertas” da Cidadania: Nacionalidade, Imigração e Igualdade Formal no Brasil Contemporâneo**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. Disponível em: [https://www.editorafi.org/\\_files/ugd/48d206\\_7ad27e89a9c54912980c58069859d340.pdf](https://www.editorafi.org/_files/ugd/48d206_7ad27e89a9c54912980c58069859d340.pdf) Acesso em: 04 fev. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Documento Orientador da Etapa Preparatória 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia - 2ª COMIGRAR**. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/com-alteracoes-pt-documento-orientador-e-tapa-preparatoria-2.pdf>. Acesso: 14 dez. 2023.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Relatório das atividades do grupo de trabalho para o estabelecimento da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia**. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/relatorio-de-atividades-do-gt.pdf>. Acesso em 13 fev. 2024.

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). **Colegiados Municipais e Estaduais de Políticas e Ações para Migrantes**. 2023. Disponível em: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1p197jY6b-JNEywrs0E5fELDY-PHrlib2M3C-px\\_noaHw/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1p197jY6b-JNEywrs0E5fELDY-PHrlib2M3C-px_noaHw/edit?usp=sharing). Acesso em 12 jan. 2024.

OLIVEIRA, Tadeu; TONHATI, Tânia. Mulheres, Crianças e Jovens na Migração Internacional no Brasil. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual OBMigra 2022**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/Obmigra\\_2022/RELATÓRIO\\_ANUAL/Relatório\\_Annual\\_2022\\_-Versão\\_completa\\_01.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/Obmigra_2022/RELATÓRIO_ANUAL/Relatório_Annual_2022_-Versão_completa_01.pdf). Acesso em: 09 fev. 2024.

SANT'ANA, Paulo Gustavo Iansen de. **Migração e refúgio: convergências e contradições entre as políticas implementadas pelo Brasil no século XXI**. Brasília: FUNAG, 2022.

SARAVIA, Enrique. "Introdução à Teoria da Política Pública". In: Políticas Públicas – Coletânea Volume 1. Organizadores: Enrique Saravia e Elisabete Ferrarezi. – Brasília: ENAP, 2006. 2 v. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2914/1/160425\\_coletanea\\_pp\\_v1.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2914/1/160425_coletanea_pp_v1.pdf).

## Contexto nacional brasileiro

\_\_\_\_\_. **Com casas de apoio lotadas, governo institui comitê de crise para adoção de políticas migratórias no AC**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/11/02/com-casas-de-apoio-lotadas-governo-institui-comite-de-crise-para-adocao-de-politicas-migratorias-no-ac.ghtml>. Acesso em: 02 fev. 2024.

AGÊNCIA BELÉM. **Prefeitura de Belém amplia oferta de educação escolar para indígenas, imigrantes e refugiados**. 28/12/2022. Disponível em: <https://agenciabelem.com.br/Noticia/231046/prefeitura-de-belem-amplia-oferta-de-educacao-escolar-para-indigenas-imigrantes-e-refugiados>. Acesso em 12 jan. 2024.

AGÊNCIA BELÉM. **Prefeitura de Belém cria GT para intensificar as políticas públicas aos indígenas Warao**. 29/05/2022. Disponível em: <https://agenciabelem.com.br/Noticia/225445/prefeitura-de-belem-cria-gt-para-intensificar-as-politicas-publicas-aos-indigenas-warao>. Acesso em: 12 jan. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Imigrantes se cadastrarão como MEI com regras simplificadas**. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/iiimigrantes-se-cadastraraocom--mei-com-regras-simplificadas>. Acesso em: 27 ago. 2023.

AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS DO PARANÁ (PR). **Estado faz orientação sobre coronavírus em cinco idiomas**. 13/03/2020. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Estado-faz-orientacao-sobre-coronavirus-em-cinco-idiomas>. Acesso em 20 fev. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Iniciativas intersetoriais voltadas à promoção de direitos de populações indígenas refugiadas e migrantes no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/12/Guia-de-Iniciativas>

web-5.pdf. Acesso em 20 nov. 2023.

Banco Central do Brasil (BACEN). **Carta Circular nº 3.813, de 7 de abril de 2017.** Esclarece sobre a identificação de depositante para fins de abertura de contas de depósitos. 2017. Disponível em: <https://justica.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/15165621-carta-circular-n-3-813-de-7-de-abril-de-2017.pdf>. Acesso em 09 out. 2023.

Banco Central do Brasil (BACEN). **Cartilha de Informações Financeiras para Migrantes e Refugiados.** 2023. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos\\_cidadania/Cartilha\\_Migrantes\\_Refugiados/cartilha\\_BC\\_PORTUGUES.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Cartilha_Migrantes_Refugiados/cartilha_BC_PORTUGUES.pdf). Acesso em 09 out. 2023.

BASSÔA, Fernanda. **Inaugurado espaço para refugiados e imigrantes em Esteio.** 26/11/2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/inaugurado-espa%C3%A7o-para-refugiados-e-imigrantes-em-esteio-1.527366>. Acesso em: 11 jan. 2024.

BERTOLDO, Jaqueline; AMORIM, Diana; DODE JÚNIOR, Hermes. “Panorama das Transformações na Abordagem Jurídica, Governança e Política Migratória no Brasil”. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas.** Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucional/constitucional.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm). Acesso em: 03 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9277.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9277.htm). Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 9.873, de 27 de junho de 2019.** Dispõe sobre o Conselho Nacional de Imigração. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Decreto/D9873.htm#art11](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9873.htm#art11). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Decreto/D10917.htm#art9](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10917.htm#art9). Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024.** Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-)

[2026/2024/decreto/D11923.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.923%2C%20DE%2015,vis-ta%20o%20disposto%20nos%20art..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11923.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.923%2C%20DE%2015,vis-ta%20o%20disposto%20nos%20art..) Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. 2023a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.348%2C%20DE%2011%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%202023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,que%20lhe%20confere%20o%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.348%2C%20DE%2011%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%202023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. 2023a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.348%2C%20DE%2011%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%202023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,que%20lhe%20confere%20o%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.348%2C%20DE%2011%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%202023&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. 2023b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11341.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11341.htm). Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e transforma e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. 2023c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11392.htm#art5](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11392.htm#art5). Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 13445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração). **Institui a Lei de Migração.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 03 set. 2023.

BOGLER, Paulo. **Em dias de frio, vagas de acolhimento à população em situação de rua serão ampliadas, diz prefeitura.** 16/05/2022. Disponível em: <https://www.h2foz.com.br/geral/em-dias-de-frio-vagas-de-acolhimento-a-populacao-em-situacao-de-rua-serao-ampliadas-diz-prefeitura/>. Acesso em: 13 fev. 2024.

CADAMURO, G. **Inclusiva, Prefeitura realiza mais de 1,2 mil atendimentos de migrantes e refugiados em 2022.** 12/01/2023. Disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/site/noticias/2023/01/12/inclusiva-prefeitura-realiza-mais-de-1-2-mil-atendimentos-de-migrantes-e-refugiados-em-2022/40944>. Acesso em: 20 jan. 2024.

CARVALHO, Maura. **Prefeitura de Belém garante políticas sociais, mesmo após desmonte do setor pelo governo federal.** 23/12/2023. Disponível em: <https://agenciabelem.com.br/Noticia/230999/prefeitura-de-belem-garante-politicas-sociais-mesmo-apos-desmonte-do-setor-pelo-governo-federal>. Acesso em: 11 jan. 2024.

CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. **Dicionário de políticas públicas.** Barbacena: EdUEMG, 2012. Disponível em: <https://editora.uemg.br/images/livros-pdf/catalogo-2012/2012>

Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. 2020. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=165271-rceb001-20&category\\_slug=novembro--2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=165271-rceb001-20&category_slug=novembro--2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 27 ago. 2023.

Conselho Nacional de Imigração (CNIg). **Resoluções Normativas.** 2023. Disponível em: <https://portal-deimigracao.mj.gov.br/pt/normas/resolucoes-normativas-1>. Acesso em: ago 2023.

DEFENDI, Claudia Ribeiro; SILVA, Victor Albuquerque Felix da. **Mapeamento de Políticas Para Imigrantes nos Municípios Brasileiros (2016–2022).** 2023. XI Jornada Internacional de Políticas Públicas – Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Disponível em: [https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2023/images/trabalhos/trabalho\\_submissaold\\_1916\\_19166498422af0630.pdf](https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2023/images/trabalhos/trabalho_submissaold_1916_19166498422af0630.pdf) . Acesso em: 30 jan. 2024.

DELFIN, Rodrigo Borges. **O que é a Rede Nacional de Cidades Acolhedoras e sua importância para as migrações no Brasil.** 2023. Disponível: [https://migramundo.com/o-que-e-a-rede-nacional-de-cidades-acolhedoras-e-sua-importancia-para-as-migracoes-no-brasil/#google\\_vignette](https://migramundo.com/o-que-e-a-rede-nacional-de-cidades-acolhedoras-e-sua-importancia-para-as-migracoes-no-brasil/#google_vignette). Acesso em: 15 fev. 2024.

DICIONARIO\_DE\_POLITICAS\_PUBLICAS\_VOL\_1.pdf. Acesso em: 04 fev. 2024.

DIOCESE DE GUARULHOS. **Diocese inaugura residência transitória para migrantes e refugiados.** 2022. Disponível em: <https://diocesedeguarulhos.org.br/diocese-inaugura-residencia-transitoria-para-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

FEIJÓ, B. A.; SAMPAIO, H. S.; DIÓGENES, J. L. S.; SANTOS, L. B. de F.; GONDIM, L. E. A. "Políticas Públicas Para A Efetivação Dos Direitos Humanos Dos Refugiados: Um Estudo De Caso Do Estado Do

Ceará". **REVISTA FOCO**, [S. I.], v. 17, n. 3, p. e4668, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n3-098. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/4668>. Acesso em: 31 mar. 2024.

**ESCOLA VIRTUAL GOV (ENAP). Curso: Proteção Socioassistencial a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade ou Violão a Direitos.** 2023. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/cursos/382>. Acesso em: 14 out. 2023.

**FÓRUM NACIONAL DE CONSELHOS E COMITÉS ESTADUAIS PARA REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES (FONACCERAM). Relatório de Atividades 2022.** 2023a. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2023/04/Relatorio-FONACCERAM\\_16mar2023.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2023/04/Relatorio-FONACCERAM_16mar2023.pdf). Acesso em: 06 dez. 2023.

**FÓRUM NACIONAL DE CONSELHOS E COMITÉS ESTADUAIS PARA REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES (@fonacceram).** 2023b. **Hoje foi publicada a Portaria SENAJUS/MJSP nº 70, que designa membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 290, de 23 de janeiro de 2022, voltado ao estabelecimento da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia..** Instagram, 23/02/2023. [https://www.instagram.com/p/CpAz9Smpib1/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/CpAz9Smpib1/?img_index=1).

**FÓRUM NACIONAL DE CONSELHOS E COMITÉS ESTADUAIS PARA REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES (@fonacceram).** 2022. **No dia 27 de outubro de 2022, o FONACCERAM realizou uma reunião extraordinária tendo como pauta “Os Colegiados Estaduais e a Acolhida Afgã no Brasil”.** Instagram, 28/10/2022. [https://www.instagram.com/p/CkRAhE\\_pGUu/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CkRAhE_pGUu/?utm_source=ig_web_copy_link).

**GDIA. Foz amplia o número de vagas para acolhimento de pessoas em situação de rua.** 17/05/2023. Disponível em: <https://gdia.com.br/cidade/foz-amplia-o-numero-de-vagas-para-acolhimento-de-pessoas-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 13 fev. 2024.

**GOMES, Irene. Apenas 5,5% dos municípios com imigrantes têm serviços focados nessa população.** 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25516-apenas-5-5-dos-municipios-com-imigrantes-tem-servicos-focados-nessa-populacao>. Acesso em: 19 jun. 2023.

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (PB). Profissionais que atendem migrantes e refugiados indígenas discutem o combate às violências de gênero.** 13/11/2023. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/profissionais-que-atendem-migrantes-e-refugiados-indigenas-discutem-o-combate-as-violencias-de-genero>. Acesso em: 05 dez. 2023.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (AM).** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC). **Amazonas conta com dois postos de atendimentos para vítimas de tráfico humano e migrantes, na capital.** 23/04/2023. Disponível em: <https://www.sejusc.am.gov.br/acrescentar-pra-parintins-folders-1000-ventarola-1000-200-cartazes/>. Acesso em: 15 out. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (AM). Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC). **Governo do Amazonas atualiza plano voltado a migrantes, refugiados e combate ao tráfico humano.** 29/05/2023. Disponível em: <https://www.sejusc.am.gov.br/governo-do-amazonas-atualiza-plano-voltado-a-migrantes-refugiados-e-combate-ao-trafico-humano/>. Acesso em: 10 set. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (AM). Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC). **Conheça o Posto de Recepção e Apoio, um local para acolhimento e direcionamento de migrantes, refugiados e apátridas que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social.** 04/04/2024. Disponível em: [https://www.instagram.com/sejusc\\_am/p/C5V6fJgLM90/?img\\_index=2](https://www.instagram.com/sejusc_am/p/C5V6fJgLM90/?img_index=2). Acesso em: 05 abr. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (AM). Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC). **Referência nacional, posto do Governo do Amazonas abriga e incentiva recomeço de migrantes e refugiados.** 20/06/2023. Disponível em: <https://www.sejusc.am.gov.br/referencia-nacional-posto-do-governo-do-amazonas-abriga-e-incentiva-recomeco-de-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (AM). Secretaria de Estado de Saúde (SEAS). **Plano de Estado para Ação Humanitária do Fluxo Migratório de Venezuelanos na Cidade de Manaus.** 2019. Disponível em: [https://www.seas.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Plano-Seas-2019\\_fluxo-migra%C3%ADo-venezuelano.pdf](https://www.seas.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Plano-Seas-2019_fluxo-migra%C3%ADo-venezuelano.pdf). Acesso em: 15 out. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (CE). Secretaria da Educação. **Portaria Nº0726/2021 – GAB.** Estabelece as normas para matrícula das/os estudantes nos estabelecimentos de ensino públicos estaduais para o ano de 2022, e dá outras providências. 2021. Disponível em: [https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2021/12/portaria\\_matricula.pdf](https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2021/12/portaria_matricula.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (CE). **Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS).** Atenção, migrante!. 2021. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2021/02/Ceara-Trabalho.jpg>. Acesso em: 1º abr. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (PR). **Folder - Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná.** 2023. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-07/ceim\\_folder\\_site.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-07/ceim_folder_site.pdf). Acesso em: 25 nov. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (PI). **Comitê de Atenção aos Refugiados planeja ações emergenciais.** 2023. Disponível em: <https://antigo.pi.gov.br/noticias/comite-de-atencao-aos-refugiados-planeja-acoes-emergenciais/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 29.889, de 04 de agosto de**

**2020.** Institui o Programa Estadual Emergencial de Assistência Social (RN Chega Junto), dispõe sobre o enfrentamento e amenização dos impactos da calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) sobre as populações em estado de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2021/02/Decreto-RN-ChegaJunto.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2024.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2022.** 2024. Disponível em: <https://anda.ibge.gov.br/sobre/numeros-do-censo.html#:~:text=A%20coleta%20de%20dados%20do,Estadual%20de%20Fernando%20de%20Noronha>). Acesso em: 06 fev. 2024.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa de Informações Básicas Municipais - Perfil dos Municípios Brasileiros 2018.** 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101668>. Acesso em: 27 out. 2023.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras). 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/celpe-bras>. Acesso em: 15 mar. 2024.

MARQUES, Eduardo. **As políticas públicas na ciência política.** In: A política pública como campo multidisciplinar. 2018. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/b5k3s>.

MIGRACIDADES. **Relatório de Seguimento do Estado do Ceará.** Porto Alegre: Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2022.

MIGRACIDADES. **Perfil de Governança Migratória Local do Município de Pacaraima.** Porto Alegre: Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2022.

Ministério da Educação (MEC). **Curso: Atualização em Acolhimento de Imigrantes e Refugiados.** 2024. Disponível em: <https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/15048/informacoes>. Acesso em: 12 jan. 2024.

Ministério da Educação (MEC). **Edital nº 17/2022.** Chamamento Público - Adesão ao Programa de Apoio à oferta da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - Programa EJA Integrada - EPT. 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-basica/publicacoes/EDITALN17\\_2022EJAIntegrada.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-basica/publicacoes/EDITALN17_2022EJAIntegrada.pdf). Acesso em: 27 ago. 2023.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Relatório das atividades do grupo de trabalho para o estabelecimento da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.** 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/relatorio-de-atividades-do-gt.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Conare aprova procedimento simplificado para reconhecimento de refugiados LGBTQIA+**. 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-aprova-procedimento-simplificado-para-reconhecimento-de-refugiados-lgbtqia>. Acesso em: 27 ago. 2023.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Institucional - Estrutura Organizacional**. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/institucional>. Acesso em: 24 jan. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Ministério da Justiça e Segurança Pública abre vagas de curso sobre educação financeira para pessoas refugiadas, migrantes e apátridas**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-abre-vagas-de-curso-sobre-educacao-financeira-para-pessoas-refugiadas-migrantes-e-apatridas-1>. Acesso em: 02 fev. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Ministério da Justiça discute políticas e programas para migrantes, refugiados e apátridas**. 2023d. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/mjsp-realiza-evento-para-discutir-politicas-e-programas-para-migrantes-refugiados-e-apatridas#:~:text=Cidades%20Acolhedoras,-As%20cidades%20acolhedoras&text=A%20RNCA%20%C3%A9%20um%20%C3%B3rum,pessoas%20migrantes%20refugiadas%20e%20ap%C3%A1tridas>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Postos avançados**. 2023e. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etc/postos-avancados>. Acesso em: 30 nov. 2023.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **MJSP assina portaria de criação da Rede Nacional de Cidades Acolhedoras**. 2023f. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-assina-portaria-de-criacao-da-rede-nacional-de-cidades-acolhedoras>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Portaria SENAJUS/MJSP Nº 84, de 26 de outubro de 2023**. Dispõe sobre a Rede Nacional de Cidades Acolhedoras. 2023g. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11708/1/PRT\\_SENAJUS\\_2023\\_84.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/11708/1/PRT_SENAJUS_2023_84.pdf). Acesso em: 15 fev. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Recife assina termo de adesão à Rede Nacional de Cidades Acolhedoras**. 2024b. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/recife-assina-termo-de-adesao-a-rede-nacional-de-cidades-acolhedoras#:~:text=Recife%20assina%20termo%20de%20ades%20a%20Rede%20Nacional%20de%20Cidades%20Acolhedoras,-Lan%C3%A7ada%20em%20novembro&text=Recife%20\(PE\)%2C%2012%2F,e%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica%20\(MJSP\)](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/recife-assina-termo-de-adesao-a-rede-nacional-de-cidades-acolhedoras#:~:text=Recife%20assina%20termo%20de%20ades%20a%20Rede%20Nacional%20de%20Cidades%20Acolhedoras,-Lan%C3%A7ada%20em%20novembro&text=Recife%20(PE)%2C%2012%2F,e%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica%20(MJSP)). Acesso em: 12 abr. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Rede Nacional de Cidades Acolhedoras**. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/rede-nacional-de-cidades-acolhedoras/>. Acesso em: 30 jan. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Relatório do evento de lançamento da Rede Nacional de Cidades Acolhedoras – Construindo Territórios de Cidadania**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/relatorio-de-sistematizacao-do-evento-de-lancamento-da-rnca.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

Ministério da Saúde. **Nota Técnica Nº 8/2024-CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS**. Orientações e diretrizes de boas práticas para gestores e profissionais de saúde sobre o acesso à saúde de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) em todos os territórios brasileiros. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-8-2024-caeq.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

Ministério da Saúde (MS). **Portaria GM/MS nº 763, de 26 de junho de 2023**. Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com a finalidade de elaborar proposta para estabelecimento da Política Nacional de Saúde das Populações Imigrantes, Refugiadas e Apátridas. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-763-de-26-de-junho-de-2023-493166345>. Acesso em: 27 ago. de 2023

Ministério da Saúde. **Saúde lança nota técnica com orientações de atendimento a migrantes, refugiados e apátridas**. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/saude-lanca-nota-tecnica-com-orientacoes-de-atendimento-a-migrantes-refugiados-e-apatridas>. Acesso em: 02 abr. 2024.

Ministério das Relações Exteriores (MRE). **PEC-G (Graduação) – Sobre o Programa**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/programas-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/sobre>. Acesso em: 02 mar. 2024.

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). **Rede Sine: Entenda o que é e como funciona**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/janeiro/rede-sine-entenda-o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 03 mar. 2024.

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). **Colegiados Municipais e Estaduais de Políticas e Ações para Migrantes**. 2023a. Disponível em: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1p197jY6bJ-NEywrs0E5fELDY-PHrlb2M3C-px\\_noaHw/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1p197jY6bJ-NEywrs0E5fELDY-PHrlb2M3C-px_noaHw/edit?usp=sharing). Acesso em: 12 jan. 2024.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Clique Cidadania**. 2023b. Aplicativo. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/conheca-o-clique-cidadania-um-aplicativo-sobre-direitos-e-servicos-para-brasileiros-e-imigrantes-no-brasil>. Acesso em: 27 ago. 2023.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Diálogo e escuta de lideranças vai pautar atuação do Fórum Nacional de Lideranças Migrantes, Refugiadas e Apátridas.** 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/dialogo-e-escuta-de-liderancas-vai-pautar-atauacao-do-forum-nacional-de-liderancas-migrantes-refugiadas-e-apatridas>. Acesso em: 13 abr. 2024.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Portaria nº 288, de 10 de abril de 2024.** Institui o Fórum Nacional de Lideranças Migrantes, Refugiadas e Apátridas - FOMIGRA. 2024b. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=37&data=12/04/2024&cap-tchafield=firstAccess>. Acesso em: 13 abr. 2024.

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). **Publicações.** 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/migrantes-refugiados-e-apatridas/publicacoes>. Acesso em: 16 jan. 2024.

MIRANDA, Carolina. **Prefeito cria Comitê Intersetorial de atenção à população imigrante na Capital.** 2020. Disponível em: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/noticias/prefeito-cria-comite-intersetorial-de-atencao-a-populacao-imigrante-na-capital>. Acesso em: 13 dez. 2023

MIRANDA, Carolina. **Processo de seleção dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Imigrantes será aberto dia 21.** 2023. Disponível em: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/conteudo/30328/>. Acesso em: 13 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Indicadores de Governança da Migração Segundo Perfil 2022 – República Federativa do Brasil.** OIM. Genebra. 2022. p.16.

ORGANIZAÇÃO INTRNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **MDHC e OIM lançam o Aplicativo Clique Cidadania com informações sobre direitos e serviços no Brasil.** 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/mdhc-e-oim-lancam-o-aplicativo-clique-cidadania-com-informacoes-sobre-direitos-e-servicos-no-brasil>. Acesso em: 15 fev. 2024.

PEDRA, A. **Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira.** Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (PA). **Espaço de Acolhimento Institucional para os migrantes indígenas da etnia Warao.** 18/10/2022. Disponível em: <https://agiliza.belem.pa.gov.br/servicos/espaco-de-acolhimento-institucional-para-os-migrantes-indigenas-da-etnia-warao/>. Acesso em: 11 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (MG). Centro de Línguas, Linguagens, Inovação e Criatividade (Clic). **Guia do Migrante.** 2023. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/2023/guia-do-migrante-ptbr.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL (RS). **Inaugurado o Centro de Informações ao Imigrante.** 13/03/2020. Disponível em: <https://caxias.rs.gov.br/noticias/2020/03/inaugurado-o-centro-de-informacoes-ao-imigrante>. Acesso em: 11 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL (RS). **Guia de Serviços Públicos.** 2022. Disponível em: <https://gcpstorage.caxias.rs.gov.br/documents/2022/09/ab19ab34-00a8-49fb-8880-5a7c2b1eef0b.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL (RS). **Cartilha – Trabalho e Emprego.** 2023. Disponível em: [https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2023/01/Caxias-do-Sul\\_SMSPPS-Cartilha-Imigrantes.pdf](https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2023/01/Caxias-do-Sul_SMSPPS-Cartilha-Imigrantes.pdf). Acesso em: 14 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM (MG). **Contagem inclusão e cidadania de migrantes na comemoração do Dia da Bandeira do Haití.** 25/05/2022. Disponível em: <https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/75350/contagem-inclusao-e-cidadania-de-migrantes-na-comemoracao-do-dia-da-bandeira-do-haiti>. Acesso em: 06 nov. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM (MG). **Projeto Escola sem Fronteiras recebe moção de aplausos na Câmara Municipal de Contagem.** 27/06/2023. Disponível em: <https://ww2.contagem.mg.gov.br/estudacontagem/projeto-escola-sem-fronteiras-recebe-mocao-de-aplausos-na-camara-municipal-de-contagem/>. Acesso em: 03 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (PR). **Assistência Social: Casa de Acolhida e do Regresso – CAR.** 2024. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/casa-da-acolhida-e-do-regresso-car/410>. Acesso em: 11 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (PR). **Curso de Língua Portuguesa para Migrantes/Refugiados.** 2024. Disponível em: <https://aprendere.curitiba.pr.gov.br/Cursos/21337>. Acesso em: 08 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (PR). **Unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Casa da Acolhida e do Regresso de Curitiba.** 2024. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/locais/casa-da-acolhida-e-do-regresso-de-curitiba/146#:~:text=Serviço%20especializado%20a%20pessoas%20em,vulnerabilidade%20e%20risco%20social>. Acesso em: 11 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO (RS). **Centro de Acolhimento a Imigrantes e Refugiados.** 2024. Disponível em: <https://www.esteio.rs.gov.br/conteudo/20973/1183?titulo=CAPIR>. Acesso em: 24 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO (RS). **Operação de acolhida a migrantes venezuelanos em Esteio completa cinco anos nesta terça-feira.** 05/09/2023. Disponível em: <https://www.esteio.rs.gov.br/noticia/22117/1057?titulo=Operação%20de%20acolhida%20a%20migrantes%20venezuelanos%20em%20Esteio%20completa%20cinco%20anos%20nesta%20terça-feira>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (SP). **Prefeitura promove evento para a comunidade imigrante.** 10/02/2020. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/article/prefeitura-promove-evento-para-comunidade-imigrante>. Acesso em: 15 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (SP). **Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante.** 2024. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/posto-avancado-de-atendimento-humanizado-ao-migrante>. Acesso em: 11 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (PA). **Seaspac: Em novo abrigo, indígenas venezuelanos Warao recebem toda assistência social.** 22/10/2021. Disponível em: <https://maraba.pa.gov.br/seaspac-warao-abrigo/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (PA). **Seaspac: ONU reconhece Marabá pela excelência no acolhimento aos migrantes.** 28/12/2022. Disponível em: <https://maraba.pa.gov.br/certificacao-onu-migrante/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI (RJ). **Prefeitura de Niterói inaugura primeira Casa dos Direitos Humanos do Estado.** 22/02/2022. Disponível em: <https://niteroi.rj.gov.br/2022/02/22/prefeitura-de-niteroi-inaugura-primeira-casa-dos-direitos-humanos-do-estado/>. Acesso em: 17 dez. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI (RJ). **Direitos Humanos tem novo número para atendimentos.** 22/12/2022. Disponível em: <https://niteroi.rj.gov.br/2022/12/22/direitos-humanos-tem-novo-numero-para-atendimentos/>. Acesso em: 17 dez. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SP). **Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes - CRAI Oriana Jara.** 2024. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/imigrantes\\_e\\_trabalho\\_decente/crai/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/imigrantes_e_trabalho_decente/crai/). Acesso em: 03 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Guia de acesso a direitos para migrantes é lançado em São Paulo.** 17/12/2021. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/noticias/?p=322810](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/noticias/?p=322810). Acesso em: 10 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SP). **Guia para a formalização do MEI – Portal do Empreendedor.** 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2021/02/Guia-Formalizacao-MEI-Portal-do-Empreendedor-PT.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SP). **Informações sobre acolhimento.** 05/06/2020. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/imigrantes\\_e\\_trabalho\\_decente/crai/index.php?p=186982](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/imigrantes_e_trabalho_decente/crai/index.php?p=186982). Acesso em: 10 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SP). **Projeto Portas Abertas: Português para Imigrantes**. 2024. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/nucleo-de-educacao-etnico-racial/projeto-portas-abertas-portugues-para-imigrantes/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SP). **Somos Todas(os) Migrantes: Acesso a direitos para migrantes e Servidoras(es) Públicos**. 2021. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos\\_humanos/MIGRANTES/PUBLICACOES/Guia\\_Imigrantes\\_PT\\_simples.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/MIGRANTES/PUBLICACOES/Guia_Imigrantes_PT_simples.pdf). Acesso em: 10 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SP). **Zona Sul da capital ganha mais um polo do projeto Portas Abertas: Português para Imigrantes**. 05/09/2023. Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/w/noticia/zona-sul-da-capital-ganha-mais-um-polo-do-projeto-portas-abertas-portugues-para-imigrantes#:~:text=O%20projeto%20Portas%20Abertas%20busca,e%20promover%20sua%20regulariza%C3%A7%C3%A3o%20migrat%C3%B3ria>. Acesso em: 15 dez. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES (RS). **Carta de serviços desenvolvimento social e habitação**. 2024. Disponível em: [https://www.venancioaires.rs.gov.br/carta\\_de\\_servicos\\_detalhe.xhtml?servico=250](https://www.venancioaires.rs.gov.br/carta_de_servicos_detalhe.xhtml?servico=250). Acesso em: 10 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES (RS). **Prefeito visita projeto de acolhimento a imigrantes**. 13/01/2021. Disponível em: <https://portal.venancioaires.rs.gov.br/noticias.xhtml?noticia=2593>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). **MigraRio: Protocolo de Atendimento no Âmbito do SUAS aos Refugiados, Solicitantes de Refúgio e Migrantes no Município do Rio de Janeiro**. 2021. Disponível em: [https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2021/02/Protocolo\\_MigraRio.pdf](https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2021/02/Protocolo_MigraRio.pdf). Acesso em: 12 jan. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (RJ). **Prefeitura inaugura Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes no Rio**. 07/01/2023. Disponível: <https://prefeitura.rio/cidadania/prefeitura-inaugura-centro-de-referencia-e-atendimento-para-imigrantes-no-rio/>. Acesso em: 16 dez. 2023.

REDE SEM FRONTEIRAS (RSF). **Informe – Ampliando Redes de Cidades Solidárias: Cuiabá, Catamarca e Recife**. 2022. Disponível em: [https://www.redesf.org/\\_files/ugd/c00d30\\_2f361da6f69f4d4aa35d-9c104a0bcabf.pdf](https://www.redesf.org/_files/ugd/c00d30_2f361da6f69f4d4aa35d-9c104a0bcabf.pdf). Acesso em: 10 out. 2023.

SANTANA, Laerte. **NOVO CRAI: projeto pioneiro centraliza acompanhamento social de imigrantes em Lauro de Freitas**. 23/05/2022. Disponível em: <https://laurodefreitas.ba.gov.br/2021/noticias/novo-crai-projeto-pioneiro-centraliza-acompanhamento-social-de-imigrantes-em-lauro-de-freitas/3484>. Acesso em: 11 jan. 2024.

Senado Federal. **Notas Taquigráficas - 3ª Reunião - Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (09/08/2023)**. 2023a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/11679>. Acesso em: 09 ago. 2023.

Senado Federal. **Notas Taquigráficas – 5ª Reunião – Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (31/08/2023)**. 2023b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/11774>. Acesso em: 05 jan. 2024.

Senado Federal. **Notas Taquigráficas - 6ª Reunião - Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (13/09/2023)**. 2023c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/11820>. Acesso em: 09 fev. 2024.

SCHWEIKART, L.& WILDNER, C. **Venâncio Aires assiste quase 260 migrantes**. 02/03/2021. Disponível em: <https://folhadomate.com/noticias/geral/venancio-aires-assiste-quase-260-imigrantes/>. Acesso em: 16 jan. 2024.

SECRETARIA DE JUVENTUDE, CIDADANIA E MIGRANTES DE MARINGÁ (PR). **Gerência de Migrantes**. 03/11/2021. Disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/19/pagina/2580/gerecircncia-de-migrantes>. Acesso em: 20 jan. 2024.

TELLES, Michel. **Construindo Pontes, Reconstruindo Laços: Ação atende a população de migrantes e refugiados em Lauro de Freitas neste sábado (27)**. 2021. Disponível em: <https://www.faroldabahia.com/noticia/construindo-pontes-reconstruindo-lacosacao-atende-a-populacao-de-migrantes-e-refugiados-em-lauro-de-freitas-neste-sabado-27>. Acesso em: 11 jan. 2024.

TORRES, Carolina. **Governo visita abrigos de imigrantes e Delegacia da Polícia Federal na região de fronteira, acompanhado de representantes do Ministério da Justiça e Agências da ONU**. 2024. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/governo-visita-abrigos-de-imigrantes-e-delegacia-da-policia-federal-na-regiao-de-fronteira-acompanhado-de-representantes-do-ministerio-da-justica-e-agencias-da-onu/>. Acesso em: 13 mar. 2024.

TRISTÃO, L. **Maringá atendeu mais de 1,2 mil migrantes em 2022**. 18/01/2023. Disponível em: <https://cbnmaringa.com.br/noticia/maringa-atendeu-mais-de-12-mil-migrantes-em-2022>. Acesso em: 20 jan. 2024.

**Tabela 1: Marcos jurídicos e política de fluxos**

País	Marcos Legais	Objetivos da política migratória	Política de fluxos e medidas de regularização migratória
Brasil	<p>Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.  <i>Ementa:</i> Institui a Lei de Migração.</p> <p>Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.  <i>Ementa:</i> Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.</p>	<p>O país ainda não possui, formalmente, uma Política Nacional Migratória institucionalizada. Contudo, nos marcos legais de referência, são mencionados como princípios e diretrizes para a definição desta: universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; não criminalização da migração; acolhida humanitária; acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e segurança social; proteção ao brasileiro no exterior; entre outros.</p>	<p>A Lei de Migrações introduziu mudanças significativas no que se refere à condição jurídica do(a) imigrante no Brasil ao estabelecer um regime de autorização de residência, anteriormente inexistente no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Essa medida ampliou as hipóteses para obtenção de <i>status</i> legal, além de flexibilizar os procedimentos e requisitos para regularização migratória e/ou modificação entre as diferentes modalidades.</p> <p>Destaca-se também as modalidades de vistos e autorização de residência para fins de acolhida humanitária para pessoas afetadas no contexto do Haiti, Ucrânia e Afeganistão.</p> <p>Acordo sobre Residência do Mercosul (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai).</p>

**Tabela 2: Governança migratória**

País	Competências em matéria migratória	Autoridades em matéria migratória	Instrumentos de políticas públicas	Órgãos consultivos e de participação popular
Brasil	<p>O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem como competência os assuntos sobre nacionalidade, migrações e refúgio, conforme o Decreto nº 11.348, de 2023.</p> <p>Compete à Secretaria Nacional de Justiça coordenar a formulação e a implementação da política nacional de migrações, especialmente quanto à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração.</p> <p>Ao Departamento de Migrações compete, dentre outras funções, estruturar, implementar e monitorar a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.</p> <p>Já a Diretoria de Polícia Administrativa é responsável pela polícia de fronteiras, controle migratório, registro de migrantes e retirada compulsória.</p>	<p>Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Secretaria Nacional de Justiça; Departamento de Migrações</p> <p>Ministério das Relações Exteriores (MRE)</p> <p>Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)</p>	<p>Conforme determinação do art. 120 da Lei nº 13.445, de 2017, está em elaboração a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, a partir das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria MJSP nº 290, de 23 de janeiro de 2023.</p>	<p>Conselho Nacional de Imigração (CNIg).</p> <p>Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).</p> <p>Fórum Nacional de Lideranças Migrantes, Refugiadas e Apátridas (FOMIGRA).</p>

**Tabela 3: Políticas de inserção**

<b>País</b>	<b>Acolhimento</b>	<b>Educação</b>	<b>Saúde</b>	<b>Trabalho</b>	<b>Políticas de apoio ao retorno</b>
Brasil	<p>Além dos equipamentos de acolhida (Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), rede de abrigos etc.), destaque para benefícios sociais relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).</p>	<p>No que se refere à Educação Básica (ensino infantil, fundamental e médio), o acesso por todos os cidadãos (nacionais ou não) é garantido constitucionalmente.</p> <p>A Resolução CNE/CEB nº 1/2020, do Conselho Nacional de Educação, estabelece processo facilitado de matrícula à população migrante e refugiada, garantindo a matrícula mesmo mediante ausência de documentação de histórico escolar.</p> <p>O governo também disponibiliza alguns serviços de revalidação de diplomas, como a Plataforma Carolina Bori, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira (Revalida); e o Programa Re-Saber (Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais).</p>	<p>A Saúde também é um direito constitucional e, por isso, o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) é garantido aos migrantes e refugiados, independentemente da situação migratória.</p> <p>Assim, a população migrante tem direito ao atendimento nos equipamentos de públicos de atenção básica, média e alta complexidade: Unidades Básicas de Saúde (UBS); Unidades de Pronto Atendimento (UPA); Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), entre outros.</p>	<p>Conforme previsão constitucional, os direitos trabalhistas garantidos aos brasileiros se estendem também aos não nacionais.</p> <p>Para ampliar a divulgação e o alcance de vagas formais de emprego, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) disponibiliza o Sistema Nacional de Emprego (Sine).</p> <p>No Brasil, migrantes e refugiados também podem trabalhar a partir da prestação de serviço autônomo como Pessoa Jurídica (PJ), isto é, a partir da constituição de uma empresa, em diferentes modelos e porte (conforme a atividade econômica a ser desenvolvida).</p>	<p>Programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração (OIM).</p> <p>O programa, desenvolvido pela Organização Internacional para as Migrações, tem como objetivo apoiar migrantes em situação de vulnerabilidade que desejam retornar a seus países de origem e que não possuem os meios para fazê-lo. Além de contribuir para uma migração digna, segura e ordenada, o programa oferece suporte para uma reintegração sustentável.</p>

**Tabela 4: Colegiados, políticas e planos estaduais e distritais**

Estado	Conselho ou Comitê	Normativa	Vínculo institucional	Integra alguma rede?	Possui Política?	Possui Plano?
Acre	Comitê Estadual de Apoio aos Migrantes, apátridas e Refugiados (CEAMAR/AC)	<a href="#">Decreto Estadual nº 7.357/2020</a>	Secretaria de Estado de Assistência Social, de Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres (SEASDHM)	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	Não localizado	Não localizado
Alagoas	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	<a href="#">Sim Lei Nº 9.058/2023</a>	Não localizado
Amapá	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
Amazonas	Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Atenção aos Refugiados e Migrantes do Amazonas	<a href="#">Decreto nº 32.710/2012</a> <a href="#">Decreto nº 35.239/2014</a>	Secretaria de Estado de justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	Não localizado	<a href="#">Sim</a>
Bahia	Não localizado	Não localizado	N/A	Não localizado	<a href="#">Em tramitação PL 25067/2023</a>	Não localizado
Ceará	Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CEMIGTRAP-CE)	<a href="#">Governo do Ceará</a>	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	<a href="#">Sim Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas</a>	Não localizado
Distrito Federal	Comitê Distrital para apoio a Migrantes, Refugiados e Apátridas do Distrito Federal	<a href="#">Decreto Nº 44.766/2023</a>	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#">Em tramitação PL 2337/2021</a>	Não localizado

<b>Espírito Santo</b>	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	<u>Sim</u> <a href="#">Lei Ordinária Nº 11420/2021</a>	Não localizado
<b>Goiás</b>	Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás (COMITRATE-GO)	<a href="#">Decreto Nº 9.603/2020</a>	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS)	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	<u>Sim</u> <a href="#">Lei Nº 22.084/2023</a>	<u>Em elaboração</u>
<b>Maranhão</b>	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	Não localizado	Não localizado
<b>Mato Grosso</b>	Núcleo Estadual de Políticas Públicas para População Migrante (Nepomi)	<a href="#">Decreto Nº 845/2021</a>	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania	Não localizado	<u>Sim</u> <a href="#">Lei Nº 11.162/2020</a>	Não localizado
<b>Mato Grosso do Sul</b>	Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul (CERMA/MS)	<a href="#">Decreto nº 14.558/2016</a>	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	Não localizado	Não localizado
		<a href="#">Decreto Nº 15.697/2021</a>				
<b>Minas Gerais</b>	Comitê Estadual de Atenção à Migração, Refúgio e Apatriadia, enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais (COMITRATE/MG)	<a href="#">Decreto Estadual nº 46.849/2015</a>	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC)	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	<u>Sim</u> <a href="#">Lei nº 24.619/2023</a>	<u>Em elaboração</u>
<b>Pará</b>	Conselho Estadual de Migrantes, Solicitante de Refúgio, Refugiados e Apátridas	<a href="#">PL 369/2024</a>	Secretaria de Estado de Justiça (Seju)	Não localizado	<u>Sim</u> <a href="#">Lei Nº 9.662/2022</a>	Não localizado
<b>Paraíba</b>	Comitê Estadual Intersetorial de Atenção às Populações de Refugiadas, Apátridas e Migrantes da Paraíba	<a href="#">Decreto Nº 43.749/2023</a>	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Secretaria da Mulher da Diversidade Humana	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	Não localizado	Não localizado

<b>Paraná</b>	Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA)	<a href="#">Lei Estadual Nº 18.465/2015</a>	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU)	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	Não localizado	<a href="#">Sim</a>
<b>Pernambuco</b>	Comitê Estadual de Políticas Públicas para Promoção dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no estado de Pernambuco (CEPMIGRA-PE)	<a href="#">Decreto Nº 53.491/2022</a>	Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ)	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	<a href="#">Sim</a> <a href="#">Lei Nº 17.350/2021</a>	Não localizado
<b>Piauí</b>	Comitê Estadual Intersetorial de Atenção e Atendimento às Pessoas Refugiadas, Migrantes e Apátridas no Piauí	<a href="#">Decreto Nº 21.883/2023</a>	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	Não localizado	Não localizado
<b>Rio de Janeiro</b>	Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM/RJ)	<a href="#">Decreto Nº 42.182/2009</a>	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	Não localizado	<a href="#">Sim</a> <a href="#">Decreto Nº 44.924/2014</a>
<b>Rio Grande do Norte</b>	Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN)	<a href="#">Decreto Nº 29.418/2019</a>	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) com apoio da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	<a href="#">Sim</a> <a href="#">Lei Complementar Nº 729/2023</a>	<a href="#">Sim</a>
<b>Rio Grande do Sul</b>	Comitê Estadual de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul (COMIRAT/RS)	<a href="#">Decreto Nº 55.634/2020</a>	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	<a href="#">Em tramitação</a>	Não localizado
<b>Rondônia</b>	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
<b>Roraima</b>	Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Migrantes, Apátridas e Refugiados de Roraima (CEIMAR/RR)	<a href="#">Decreto Nº 33.022-E/2022</a>	Secretaria de Estado Extraordinária de Promoção, Desenvolvimento e Inclusão Social (SEEDIS)	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	Não localizado	Não localizado

<b>Santa Catarina</b>	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	<u>Sim</u> <a href="#">Lei Nº 18.018/2020</a>	Não localizado
<b>São Paulo</b>	Comitê Estadual para Refugiados (CER)	<a href="#">Decreto Estadual nº 52.349/2007</a>	Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado	Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes	<a href="#">Em tramitação</a> <a href="#">PL 975/2017</a>	Não localizado
<b>Sergipe</b>	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
<b>Tocantins</b>	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado

**Tabela 5: Colegiados, políticas e planos nas capitais**

Estado	Município	Conselho ou Comitê	Normativa	Vínculo institucional	Integra alguma rede?	Possui Política?	Possui Plano?
Acre	Rio Branco	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
Alagoas	Maceió	Comitê Municipal Intersetorial de Atenção aos Migrantes	<a href="#">Portaria Nº. 1115/2022</a>	Secretaria Municipal de Assistência Social	Não localizado	<a href="#">Em tramitação PL 273/2023</a>	Não localizado
Amapá	Macapá	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
Amazonas	Manaus	Comitê Municipal de Políticas Públicas para pessoas Refugiadas, Migrantes e Apátridas	<a href="#">Decreto Nº 5.527/2023</a>	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC	Não localizado	Não localizado	<a href="#">Em tramitação</a>
Bahia	Salvador	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
Ceará	Fortaleza	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
Espírito Santo	Vitória	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
Goiás	Goiânia	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	<a href="#">Em tramitação (Não há normativa)</a>	Não localizado

<b>Maranhão</b>	São Luís	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Mato Grosso</b>	Cuiabá	Conselho Municipal de Imigrantes (CMI)	<a href="#">Lei nº 6.804/2022</a>	Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#">Sim Lei nº 6.691/2021</a>	Não localizado
<b>Mato Grosso do Sul</b>	Campo Grande	Comitê Interinstitucional Municipal de Promoção, Proteção e Apoio aos Migrantes Internacionais e Refugiados, suas famílias, crianças e adolescentes no município de Campo Grande	<a href="#">Decreto nº 14.881/2021</a>	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV)	Não localizado	<a href="#">Sim Lei Nº 6925/2022</a>	<a href="#">Sim Plano Municipal de Políticas para Migrantes Internacionais e Refugiados (2024-2028)</a>
<b>Minas Gerais</b>	Belo Horizonte	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
<b>Pará</b>	Belém	Comitê Municipal para a População Migrante, Apátrida, Solicitante de Refúgio e Refugiada	<a href="#">Decreto Municipal 106.780/2023</a>	Gabinete do Vice-Prefeito de Belém	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#">Sim PL 004/2023</a>	<a href="#">Em tramitação</a>
<b>Paraíba</b>	João Pessoa	Em tramitação	<a href="#">PL 002/2020</a>	Não localizado	Não localizado	<a href="#">Sim Lei 14.843/2023</a>	Não localizado
<b>Paraná</b>	Curitiba	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	<a href="#">Em tramitação PL 005.00178.2023</a>	Não localizado
<b>Pernambuco</b>	Recife	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#">Sim Lei Municipal Nº 18.798/2021</a>	Não localizado
<b>Piauí</b>	Teresina	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	<a href="#">Sim Plano de Acolhimento Emergencial aos venezuelanos</a>

<b>Rio de Janeiro</b>	Rio de Janeiro	Comitê Municipal Intersetorial de Políticas de Atenção às Pessoas Refugiadas, Imigrantes e Apátridas do Rio de Janeiro (COMPAR-Rio)	<a href="#"><u>Decreto Rio nº 51.299/2022</u></a>	Secretaria especial de Cidadania (SECID)	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#"><u>Sim</u></a> <a href="#"><u>Lei nº 7730/2022</u></a>	Não localizado
<b>Rio Grande do Norte</b>	Natal	<a href="#"><u>Em tramitação</u></a>	Não localizado	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (Semtas)	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#"><u>Em tramitação</u></a> <a href="#"><u>PLS 12/2021</u></a>	Não localizado
<b>Rio Grande do Sul</b>	Porto Alegre	Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas (COMIRAT/POA)	<a href="#"><u>Decreto nº 20.821/2020</u></a>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes (SMDSE)	Não localizado	<a href="#"><u>Sim</u></a> <a href="#"><u>Lei Nº 13.527/2023</u></a>	Não localizado
<b>Rondônia</b>	Porto Velho	Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida do Município de Porto Velho (COMIRAP)	<a href="#"><u>Decreto nº 16.288/2019</u></a>	Secretaria de Assistência Social e da Família (SEASF)	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Roraima</b>	Boa Vista	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Santa Catarina</b>	Florianópolis	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	<a href="#"><u>Sim</u></a> <a href="#"><u>Lei nº 10.735/2020</u></a>	Não localizado
<b>São Paulo</b>	São Paulo	Conselho Municipal de Imigrantes (CMI)	<a href="#"><u>Lei nº 16.478/2016</u></a>	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#"><u>Sim</u></a> <a href="#"><u>Lei nº 16.478/2016</u></a>	<a href="#"><u>Sim</u></a> <a href="#"><u>Decreto Nº 59.965/2020</u></a>
<b>Sergipe</b>	Aracaju	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado
<b>Tocantins</b>	Palmas	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado

**Tabela 6: Colegiados, políticas e planos nos municípios analisados**

Estado	Município	Conselho ou Comitê	Normativa	Vínculo institucional	Integra alguma rede?	Possui Política?	Possui Plano?
<b>Amazonas</b>	Tabatinga	Comitê Municipal de Políticas Públicas para pessoas Refugiadas, Migrantes e Apátridas	Decreto nº 3811/GP-PMT/2023	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Bahia</b>	Lauro de Freitas	<a href="#"><u>Núcleo Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (NETP)</u></a>	Não localizado	Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial (Sepadhir)	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Mato Grosso</b>	Sinop	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Mato Grosso</b>	Cáceres	<a href="#"><u>Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas para a População Migrante, Refugiada, Apátrida Retornada (COMPAR)</u></a>	Não localizado	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Mato Grosso do Sul</b>	Corumbá	Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas do Município de Corumbá	<a href="#"><u>Decreto nº 1.706/2016</u></a>	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Mato Grosso do Sul</b>	Nova Andradina	Comitê Municipal para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Município de Nova Andradina	<a href="#"><u>Decreto nº 2.857/2021</u></a>	Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS)	Não localizado	Não localizado	Não localizado
<b>Minas Gerais</b>	Juiz de Fora	Comitê de Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada	<a href="#"><u>Decreto nº 14.900/2021</u></a>	Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SEDH)	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#"><u>Sim</u></a> <a href="#"><u>Decreto nº 14.900/2021</u></a>	<a href="#"><u>Sim</u></a> <a href="#"><u>Decreto Nº 15.952/2023</u></a>

<b>Minas Gerais</b>	Contagem	Conselho Municipal Intersetorial de Defesa de Pessoas Migrantes em Mobilidade Humana Internacional de Contagem	<a href="#"><u>Decreto nº 626/2022</u></a>	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#"><u>Sim</u></a> <a href="#"><u>Lei - 5445/2024</u></a>	Não localizado
<b>Minas Gerais</b>	Governador Valadares	Não localizado	N/A	N/A	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Pará</b>	Ananindeua	Comitê Intersetorial Municipal de Acolhimento e Atenção à população Indígena Warao (CIMAPIW)	<a href="#"><u>Decreto Nº 147/2021</u></a>	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEM-CAT)	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Pará</b>	Marabá	Comitê Intersetorial de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório Provocado por Crise Humanitária na Venezuela, Notadamente aos Índios Warao	<a href="#"><u>Decreto nº 143/2020</u></a>	Decreto não especifica	Não localizado	Não localizado	Não localizado
<b>Pará</b>	Santarém	Comitê Municipal Intersetorial de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório Provocado por Crise Humanitária na Venezuela	<a href="#"><u>Decreto nº 738/2021</u></a>	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS)	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Paraná</b>	Maringá	Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá (COR-MA)	<a href="#"><u>Lei 11.284/2021</u></a>	Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#"><u>Sim</u></a> <a href="#"><u>Lei nº 10.653/2018</u></a>	Não localizado
<b>Paraná</b>	Foz do Iguaçu	Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Município de Foz do Iguaçu	<a href="#"><u>Decreto nº 27.094/2019</u></a> <a href="#"><u>e</u></a> <a href="#"><u>Decreto nº 30.512/2022</u></a>	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	<a href="#"><u>Em tramitação</u></a>

Paraná	Ponta Grossa	Comitê Municipal de Migrantes, Refugiados e Apátridas de Ponta Grossa	<a href="#">Decreto nº 19.727/2021</a>	Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa (FASPG)	Não localizado	Não localizado	Não localizado
Rio de Janeiro	Niterói	<a href="#">Comitê Municipal de Políticas Públicas para a Promoção dos Direitos da População Migrante, Refugiada e Apátrida</a>	Não localizado	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Não localizado	<a href="#">Sim Lei nº 3.711/2022</a>	Não localizado
Rio de Janeiro	Nova Iguaçu	Não localizado	Não localizado	N/A	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
Rio Grande do Sul	Esteio	Comitê Executivo da Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes do Município de Esteio	<a href="#">Lei nº 7.517/2020</a>	Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo	Não localizado	<a href="#">Sim Lei nº 7.517/2020</a>	Não localizado
Rio Grande do Sul	Rio Grande	Comitê Municipal de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas	<a href="#">Decreto Nº 13.660/2015</a>	Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social	Não localizado	Não localizado	Não localizado
Rio Grande do Sul	Venâncio Aires	Não localizado	N/A	N/A	Não localizado	<a href="#">Sim Lei nº 6.796/2021</a>	Não localizado
Rio Grande do Sul	Santa Maria	Comitê Municipal de Atenção ao Migrante e Refugiado (Comire-SM)	<a href="#">Decreto nº 56/2024</a>	Secretaria de Município de Desenvolvimento Social	Não localizado	Não localizado	Não localizado
Rio Grande do Sul	Caxias do Sul	Não localizado	N/A	N/A	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#">Sim Lei Nº 8.748/2021</a>	Não localizado
Rio Grande do Sul	Pelotas	<a href="#">Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas</a>	Não localizado	Assessoria Especial do Pacto Pelotas pela Paz (Secretaria Municipal de Segurança Pública)	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado

<b>Rio Grande do Sul</b>	Chuí	Não localizado	N/A	N/A	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Rio Grande do Sul</b>	São Leopoldo	Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas (Comirat/SL)	<a href="#">Decreto nº 9.966/2021</a>	Secretaria Municipal de Direitos Humanos	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Roraima</b>	Pacaraima	Não localizado	N/A	N/A	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>Santa Catarina</b>	Itajaí	Não localizado	N/A	N/A	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	Não localizado	Não localizado
<b>São Paulo</b>	Araçatuba	Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas do Município de Araçatuba	<a href="#">Decreto Nº 22.150/2022</a>	Secretaria Municipal de Assistência Social	Não localizado	Não localizado	<a href="#">Sim (sem normativa)</a>
<b>São Paulo</b>	Guarulhos	Comitê Municipal de Políticas para Migrantes, Refugiados e Apátridas na cidade de Guarulhos	<a href="#">Decreto Nº 39.185/2022</a>	Subsecretaria da Igualdade Racial, órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#">Em tramitação PL 2877/2023</a>	Não localizado
<b>São Paulo</b>	Araraquara	Conselho Municipal de Políticas Públicas para Pessoa Imigrante	<a href="#">Lei Nº 10.653/2022</a>	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular	Rede Nacional de Cidades Acolhedoras	<a href="#">Sim Lei Nº 11.020/2023</a>	Não localizado
<b>São Paulo</b>	Campinas	Não localizado	N/A	N/A	Não localizado	<a href="#">Sim Lei nº 16.038/2020</a>	Não localizado
<b>Tocantins</b>	Araguaína	Comitê Municipal Consultivo de Assistência Emergencial para tratar das Políticas de pessoas em situação de rua e imigrantes em situação de vulnerabilidade social	<a href="#">Decreto 052/2021</a>	Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação	Não localizado	Não localizado	Não localizado